



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXIV

Nº 4670

Publicação Diária

Terça-feira, 5 de julho de 2022

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEIS

LEI Nº 13.423, DE 1º DE JULHO DE 2022

SÚMULA: Denomina Praça Genezio Rodrigues de Campos a área pública para esse fim (situada na atual Quadra 07) do Conjunto Habitacional Cafezal IV (Conjunto Habitacional Antônio Marçal Nogueira), da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominada Praça Genezio Rodrigues de Campos a área pública para esse fim (situada na atual Quadra 07), com 2.282,00m², localizada na esquina da Rua Nelson Morghetti com a Rua Carmo Antônio Salum, do Conjunto Habitacional Cafezal IV (Conjunto Habitacional Antônio Marçal Nogueira), da sede do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 1º de julho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário Municipal de Governo (em substituição)

Ref.

Projeto de Lei nº 71/2022

Autoria: **Sonia Maria Nobre Gimenez**

LEI Nº 13.424, DE 1º DE JULHO DE 2022

SÚMULA: Denomina Rua Armando Venturini a área pública para esse fim (Rua 10), que se inicia na Rua 05 e termina na Rua 01, tendo de um lado as Quadras 05, 12 e 19 e do outro lado as Quadras 06, 13 e 20 do Loteamento Bem Viver (Lote nº 70-A-71-71-A) da Gleba Jacutinga, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua Armando Venturini, a área pública para esse fim (Rua 10), que se inicia na Rua 05 e termina na Rua 01, tendo de um lado as Quadras 05, 12 e 19 e do outro lado as Quadras 06, 13 e 20 do Loteamento Bem Viver (Lote nº 70-A-71-71-A) da Gleba Jacutinga, da sede do Município.

Art. 2º O Executivo fica autorizado a modificar os limites da via denominada pelo artigo 1º desta Lei quando ocorrer o prolongamento desta em consequência da implantação de novos loteamentos devidamente aceitos pelo Município ou em situação natural de prolongamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 1º de julho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário Municipal de Governo (em substituição)

Ref.

Projeto de Lei nº 63/2022

Autoria: **Matheus Henrique Thum**

LEI Nº 13.425, DE 1º DE JULHO DE 2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a afixar placas, cartazes ou outros meios de comunicação visual similares, em entidades e órgãos públicos, sobre cuidados básicos de higiene.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a afixar, em entidades e órgãos públicos, placas, cartazes ou outros meios de comunicação visual similares que tratem sobre cuidados básicos de higiene.

§ 1º Os cuidados básicos de higiene de que trata o *caput* deste artigo compreendem a lavagem correta das mãos e a lavagem e o armazenamento adequados de alimentos.

§ 2º Os cuidados básicos de higiene objetivam prevenir o contato e a propagação de agentes patógenos que possam ameaçar a saúde humana.

Art. 2º Os conteúdos sobre cuidados básicos de higiene serão expostos de modo claro, objetivo e acessível a todos os cidadãos, de todas as faixas etárias.

Parágrafo único. As placas, cartazes ou outros meios de comunicação visual similares serão afixados em locais de fácil visualização e conterão informações escritas, em língua portuguesa, bem como símbolos e imagens que facilitem a compreensão de sua temática.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 1º de julho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário Municipal de Governo (em substituição)

Ref.

Projeto de Lei nº 217/2021

Autoria: **Giovani Augusto Pereira de Mattos**

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1

LEI Nº 13.426, DE 1º DE JULHO DE 2022

SÚMULA: Dá nova redação ao inciso IV, alínea “a” e “b” do artigo 13 da Lei nº 10.774 de 30 de setembro de 2009, que instituiu a Secretaria Municipal de Defesa Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Passa o dispositivo a seguir especificado na Lei nº 10.774 de 30 de setembro de 2009, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. ...

...

IV - Diretoria da Guarda Municipal:

a) nove Inspetorias; e

b) trinta e uma Supervisões.

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 1º de julho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário Municipal de Governo (em substituição)

Ref.

Projeto de Lei nº 39/2022

Autoria: **Executivo Municipal**

LEI Nº 13.427, DE 1º DE JULHO DE 2022

SÚMULA: Altera a Súmula e o Artigo 1º, da Lei 13.220 de 8 de junho de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Altera a Súmula da Lei 13.220 de 8 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Revoga a Lei Municipal nº 9.356 de 18 de março de 2004, que desafetou de uso comum do povo e/ou especial, a área de terras de propriedade do Município de Londrina denominada P.M.L. 1 da Quadra nº 1 do Parque Industrial Betel, com área de 4.463,61m² e autorizou a outorga da concessão de direito real de uso à empresa Protemix - Indústria e Comércio de Pré-Moldados de Concreto Ltda.

Art. 2º Altera o Artigo 1º, da Lei 13.220 de 8 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 9.356 de 18 de março de 2004, que desafetou de uso comum do povo e/ou especial, a área de terras de propriedade do Município de Londrina denominada P.M.L. 1 da Quadra nº 1 do Parque Industrial Betel, com área de 4.463,61m², matrícula nº 59.568 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR, e autorizou a outorga da concessão de direito real de uso à empresa Protemix - Indústria e Comércio de Pré- Moldados de Concreto Ltda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 1º de julho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário Municipal de Governo (em substituição)

Ref.

Projeto de Lei nº 75/2022

Autoria: **Executivo Municipal**

LEI Nº 13.428, DE 1º DE JULHO DE 2022

SÚMULA: Confere o Título de Cidadão Honorário ao Dr. Mariano de Almeida Menezes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica conferido o título de Cidadão Honorário de Londrina ao Dr. Mariano de Almeida Menezes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 1º de julho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário Municipal de Governo (em substituição)

Ref.

Projeto de Lei nº 66/2022

Autoria: **Fernando Madureira da Silva**

DECRETOS

DECRETO Nº 675 DE 27 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Decreta a remoção de Ana Flávia Couto Vilela de Andrade para Administração Direta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 43.004213/2022-28,

DECRETA:

Art. 1º A remoção de lotação para Administração Direta, em caráter definitivo, nos termos abaixo:

- a)SERVIDORA: 154636 - ANA FLÁVIA COUTO VILELA DE ANDRADE
- b)TABELA/REF/NIVEL: 5/II/1
- c)CARGO/CLASSE: TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A
- d)FUNÇÃO: TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTÃO
- e)LOTAÇÃO DESTINO: 19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
- f)DOCUMENTO: SEI 19.008.010793/2022-47
- g)NUMERO SEI: 19.008.010793/2022-47
- h)DATA VIGÊNCIA: 01/07/2022
- i)VACANCIA: NÃO
- j)LEGISLAÇÃO: Artigo 48 inciso I e Artigo 49 da Lei nº 4928/92

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 27 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário Municipal de Governo (em substituição), Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 676 DE 27 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Decreta a remoção de Zilá Rosseto Avanso para Administração Direta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 43.004215/2022-17,

DECRETA:

Art. 1º A remoção de lotação para Administração Direta, em caráter definitivo, nos termos abaixo:

- a)SERVIDORA: 154440 - ZILÁ ROSSETO AVANSO
- b)TABELA/REF/NIVEL: 6/III/9
- c)CARGO/CLASSE: TECNICO DE GESTAO PUBLICA-B
- d)FUNÇÃO: TGPA01-ASSISTENCIA TÉCNICA DE GESTÃO
- e)LOTAÇÃO DESTINO: 19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
- f)DOCUMENTO: SEI 19.008.010793/2022-47
- g)NUMERO SEI: 19.008.010793/2022-47
- h)DATA VIGÊNCIA: 01/07/2022
- i)VACANCIA: NÃO
- j)LEGISLAÇÃO: Artigo 48 inciso I e Artigo 49 da Lei nº 4928/92

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 27 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário Municipal de Governo (em substituição), Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 677 DE 27 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Decreta a remoção de Sérgio Carlos Dalmaso para Administração Direta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 43.004218/2022-51,

DECRETA:

Art. 1º A remoção de lotação para Administração Direta, em caráter definitivo, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR: 154547 - SÉRGIO CARLOS DALMASO
- b)TABELA/REF/NIVEL: 7/II/30
- c)CARGO/CLASSE: TECNICO DE GESTAO PUBLICA-C
- d)FUNÇÃO: TGPC01-ASSISTENCIA EM PROJ E SERV PLANEJAMENTO
- e)LOTAÇÃO DESTINO: 19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA
- f)DOCUMENTO: SEI 19.007.182188/2021-04
- g)NUMERO SEI: 19.007.182188/2021-04
- h)DATA VIGÊNCIA: 01/07/2022
- i)VACANCIA: NÃO
- j)LEGISLAÇÃO: Artigo 48 inciso I e Artigo 49 da Lei nº 4928/92

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 27 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário Municipal de Governo (em substituição), Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 678 DE 27 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Decreta a remoção de Elisabeth Caporal para Administração Direta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 43.004219/2022-03,

DECRETA:

Art. 1º A remoção de lotação para Administração Direta, em caráter definitivo, nos termos abaixo:

- a)SERVIDORA: 154296 - ELISABETH CAPORAL
- b)TABELA/REF/NIVEL: 5/II/3
- c)CARGO/CLASSE: TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A
- d)FUNÇÃO: TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTÃO
- e)LOTAÇÃO DESTINO: 19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO
- f)DOCUMENTO: SEI 19.027.007067/2022-19
- g)NUMERO SEI: 19.027.007067/2022-19
- h)DATA VIGÊNCIA: 01/07/2022
- i)VACANCIA: NÃO
- j)LEGISLAÇÃO: Artigo 48 inciso I e Artigo 49 da Lei nº 4928/92

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 27 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário Municipal de Governo (em substituição), Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 679 DE 27 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Implanta o tipo processual SEI "AMS: Promoção por Conhecimento" no município de Londrina/PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.008.097539/2022-45,

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado o tipo processual SEI "AMS: Promoção por Conhecimento" no município de Londrina/PR.

Parágrafo único: O tipo processual será autuado, em regra, com nível de acesso Restrito.

Art. 2º. O contribuinte que desejar solicitar a Promoção por Conhecimento deverá realizar o peticionamento através da rede mundial de computadores (internet).

§ 1º. Para a realização do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(a) requerente deverá realizar prévio Cadastro e Credenciamento no sistema, conforme Instrução Normativa SMGP-DGIAP nº 1, de 08 de maio de 2018.

§ 2º. Na realização do peticionamento intercorrente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Contribuinte deverá anexar ao processo preferencialmente documentos em formato eletrônico PDF/A.

Art. 3º. A partir da vigência deste decreto, as solicitações de Promoção por Conhecimento, dar-se-ão exclusivamente através deste tipo processual e via Sistema Eletrônico de Informações SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.525, de 15 dezembro de 2017.

§ 1º. Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

§ 2º. A Autarquia Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, providenciará a capacitação dos servidores envolvidos na análise das solicitações caso necessário.

Art. 4º. Os processos serão analisados e devidamente respondidos pela unidade competente.

Art. 5º. Caso o solicitante não seja o interessado, far-se-á necessária a juntada de procuração outorgando-lhe os poderes específicos devidos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário Municipal de Governo (em substituição), Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública, Carlos Felipe Marcondes Machado, Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 680 DE 27 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Decreta Promoção por Conhecimento aos servidores integrantes da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 27.001276/2022-21, e

Considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de abril de 2022, pertinentes aos servidores integrantes da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina, conforme Lei Municipal nº 9.337, de 19 de fevereiro de 2004 e suas alterações posteriores, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº 1.025/2018, e constantes do Edital nº 053/2022 - ACESF.

DECRETA:

Art. 1º Concessão da Promoção por Conhecimento, nos termos abaixo:

- a) Conforme: Anexo Único
b) Legislação: Art. 8º da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 27 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário Municipal de Governo (em substituição), Pericles Jose Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

DECRETO MUNICIPAL Nº680/2022 - ANEXO ÚNICO

Servidor	Cargo	Função	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data Vigência		
			Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív			
10.185-0	ODAIR DOS REIS	Agente Condutor Funerário	ACFU01	Serviço de Motorista Funerário	4	III	9	4	IV	9	01/05/2022

DECRETO Nº 681 DE 27 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.240/2021 - LDO/2022, em seus respectivos anexos, a ações / metas a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
1016	Readequação da estrutura física e de equipamentos - SEMA	2022	100%	6.060.000,00	100%	5.724.533,56
5022	Ampliação da estrutura física e de equipamentos dos novos espaços esportivos	2022	100%	1.250.000,00	100%	1.585.466,44

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 335.466,44 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), junto à Fundação de Esportes de Londrina - FEL / Coordenação Geral - FEL conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
49010.27.812.0020.5.022	4.4.90.52	001	335.466,44
TOTAL			335.466,44

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos §§ 1º e 2º, do artigo 17, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
23010.18.541.0007.1.016	4.4.90.51	000	335.466,44
TOTAL			335.466,44

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 335.466,44 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
49	30	001	Julho	730.800,00	335.466,44	1.066.266,44
Total				730.800,00	335.466,44	1.066.266,44

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
23	570	000	Junho	6.026.700,00	335.466,44	5.691.233,56
Total				6.026.700,00	335.466,44	5.691.233,56

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário(a) Municipal de Governo- em substituição, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 682 DE 28 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022; e abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.240/2021 - LDO/2022, em seus respectivos anexos, as ações / metas a seguir especificadas:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
1016	Readequação da estrutura física e de equipamentos - SEMA	2022	100%	5.724.533,56	100%	5.524.533,56
2031	Manutenção das atividades Secretaria - SEMA	2022	100%	11.605.000,00	100%	11.805.000,00

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) junto à Secretaria Municipal do Ambiente / Coordenação Geral - SEMA, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
23010.18.541.0007.2.031	3.3.90.30	000	30.000,00
23010.18.541.0007.2.031	3.3.90.39	000	170.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
23010.18.541.0007.1.016	4.4.90.51	000	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário(a) Municipal de Governo- em substituição, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 684 DE 28 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Regulamenta os procedimentos e metodologia para a realização de pesquisa e análise de preços de medicamentos, materiais médico hospitalares no Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.008.098198/2022-25,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto aplica-se à formação de preços máximos para processos licitatórios de medicamentos e materiais médico hospitalares.

Parágrafo Único: Entende-se como material médico hospitalar aqueles necessários para aplicação médica, incluindo ostomia, odontológica ou laboratorial, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meio farmacológico.

Art. 2º O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, e sempre que possível a realidade do mercado local e/ou regional.

Parágrafo único: O valor máximo da licitação previsto no caput será definido conforme metodologia prevista no artigo 4º deste.

Art. 3º. As pesquisas de preços de processos licitatórios regulares serão realizadas mediante os seguintes parâmetros:

I – preço praticado pela própria Administração em execução ou concluído no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

a) uma vez utilizado como referência o preço praticado pela própria Administração, o preço eventualmente orçado para o item pelo mesmo fornecedor não poderá ser utilizado.

b) o preço praticado pela própria administração será corrigido pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame até a data da pesquisa de preços.

c) se o preço praticado pela administração tiver sido reequilibrado ou reajustado, a correção ocorrerá pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo desde a data do último reequilíbrio ou reajuste até a data da pesquisa de preços.

II - Banco de Preços em Saúde – BPS como referência de preços de medicamentos, observadas as quantidades adquiridas, devendo ser priorizados os preços praticados no Estado do Paraná.

- a) Não havendo histórico de pesquisa do item no período selecionado, a pesquisa poderá ser ampliada para os demais Estados.
b) serão utilizados os preços obtidos de compras realizadas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e será corrigido pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo desde a data da compra até a data da pesquisa de preços.

III – preços de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, incluso o sistema de registro de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo desde a data da homologação do certame até a data da pesquisa de preços.

IV - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo de qualquer ente federativo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e que não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:

- a) quando utilizadas referências de preços de sítios eletrônicos (internet), estas deverão conter, além do previsto no caput deste inciso, CNPJ e o endereço eletrônico consultado, não utilizando-se de preços promocionais, com descontos condicionais ou com acréscimos em virtude de parcelamento.

V - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação ou por meio telefônico, com prazo máximo de 06 (seis) meses entre a cotação e a data de divulgação do edital;

- a) Para os fins da pesquisa direta junto a fornecedores, considera-se justificada a escolha de fornecedor que estiver localizado no Estado do Paraná ou indústria e fabricante do produto, devendo ser justificada a utilização de referências de preços de fornecedores de outros estados que não se enquadrem nas condições anteriores;
b) Quando utilizada cotação formal, esta deverá conter ao menos CNPJ, endereço, telefone, data e nome do responsável pela emissão.
c) Quando utilizada a pesquisa de preços por meio telefônico, esta deverá ser certificada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços, constando o nome da empresa, o nome da pessoa de contato, a descrição do produto ou serviço, o preço, a data da consulta, o número do telefone e o CNPJ da empresa consultada.

VI - pesquisa em base de notas fiscais eletrônicas, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo desde data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços.

§ 1º A pesquisa de preços deverá contemplar obrigatoriamente as referências relativas aos incisos I e II, e alternativamente a do inciso III na inexistência de ambas, sendo que eventual impossibilidade de obtenção de tais referências devem ser justificadas.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica pelo setor responsável pela formação de preços, que detém o conhecimento do objeto, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, a fim de verificar a compatibilidade efetiva entre os itens cotados e o descritivo do objeto da contratação.

Art. 4. A metodologia utilizada para formação do preço máximo, obedecerá às seguintes regras:

I – Deverão ser coletadas no mínimo 04 (quatro) referências de preço e formada a média aritmética simples entre elas.

II – Serão descartados os preços que destoarem a partir de 30% da média obtida, para mais ou para menos.

III – O preço máximo será formado pela média aritmética simples dos preços que não foram descartados.

IV - Se não for possível a obtenção de ao menos 04 (quatro) referências de preços, deverá ser inserida ao processo justificativa demonstrando, sempre que possível, as fontes que foram consultadas;

V - Na planilha de formação de preços deverá constar: as marcas dos objetos cotados, sempre que existir, e a data de validade das referências de preços previstas nos incisos IV e V do Art. 3.

Art. 5º. As justificativas apresentadas deverão ser realizadas de forma clara e objetiva, juntando ao processo, sempre que possível, documentos que possam comprovar a justificativa, sendo vedadas justificativas genéricas incapazes de demonstrar a necessidade de excepcionalização das condições estabelecidas.

Art. 6º. Casos omissos ou que eventualmente possam frustrar o processo licitatório, no que tange à formação de preços, serão decididos pela Gerência de Formação de Preços e Planejamento de Compras (GFPPC) da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC).

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário(a) Municipal de Governo- em substituição, Carlos Felipe Marcondes Machado, Secretário Municipal de Saúde, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 685 DE 29 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Decreta substituição da Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, por motivo de férias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.026.099395/2022-43,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora Rosângela Portella Teruel, matrícula 16.091-1, para responder pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, no período de 04/07/2022 a 23/07/2022, em substituição à titular, Liange Hiroe Doy Fernandes, em virtude de férias.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 29 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário(a) Municipal de Governo- em substituição

DECRETO Nº 686 DE 29 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Revoga a designação de Rafael Augusto Casaroto para Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009092608/2022-14,

DECRETA:

Art. 1º Revoga a designação para Comissão Permanente de Licitação, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 156973 - RAFAEL AUGUSTO CASAROTO
- b) CARGO/CLASSE: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA-B
- c) FUNÇÃO: TGPB01-ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GESTÃO
- d) DOCUMENTO: SEI Nº 19008071694/2022-31
- e) NÚMERO SEI: 19.009.092608/2022-14
- f) DATA VIGÊNCIA: 02/05/2022
- g) DECRETO REVOGADO(A) Nº. 00440/2019
- h) LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 10.004/06, artigo 2º, § 1º e Lei nº 11.346/11 Art. 2º, § 3º.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário(a) Municipal de Governo- em substituição, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 687 DE 29 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Nilce Nazareth Truber.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.051285/2022-17 de Solicitação de Documentação Funcional para Aposentadoria;

SEI 43.004037/2022-24 de Concessão de Aposentadoria,

SEI 43.004052/2022-72 de Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de julho de 2022, a Nilce Nazareth Truber, matrícula 318558, ocupante do cargo de Professor, na função Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, posicionada na Tabela/Ref./Nível 11/V/74.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c Art. 40, §5º da CF/88.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 8.854,19, no mês referência junho de 2022, conforme segue discriminado:

I- Salário básico estatutário (120h)-100%.....	R\$ 5.596,22;
II- Código 002 –Adicional por tempo de serviço - 45,666%	R\$ 2.633,58;
III- Código 050 –Complementação salarial - 100%.....	R\$ 170,83;
IV- Código 463 –Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/11 -100%..	R\$ 453,56;
V- Total mensal.....	R\$ 8.854,19
VI- Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 115.104,47

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário(a) Municipal de Governo- em substituição, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 688 DE 29 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Ligia Massuchin,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 43.004038/2022-79 de Concessão de aposentadoria,

SEI 43.004049/2022-59 de Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria compulsoriamente por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos proporcionais a 60%, a contar de 1º de julho de 2022, à Ligia Massuchin, matrícula 134414, ocupante do cargo de Agente Combate às Endemias, na função Serviço de Combate às Endemias, posicionada na Tabela/Ref./Nível 1/I/3.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 21 da Lei 11.348/2011, com redação da Lei 13.193/2020.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 1.212,00, correspondente à R\$ 969,40 calculado com base na média aritmética, acrescido da diferença de R\$ 242,60, conforme estabelecido no §2º do art. 201 da Constituição Federal.

§3º O cálculo dos proventos de aposentadoria é realizado com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição previdenciária do servidor, computadas a partir de julho de 1994 a junho de 2022, conforme disposto no Art. 37, II da Lei 11.348/2011, com redação da Lei 13.193/2020.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário(a) Municipal de Governo- em substituição, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 689 DE 29 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Concede Aposentadoria a Anderson Carlos de Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.054725/2022-80 de Solicitação de Documentação Funcional para Aposentadoria,

SEI 43.004040/2022-48 de Concessão de aposentadoria,

SEI 43.004048/2022-12 de Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria compulsoriamente por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos integrais, a contar de 1º de julho de 2022, a Anderson Carlos de Souza, matrícula 160660, ocupante do cargo de Técnico de Gestão de Pública, na função Assistência Técnica de Informática, posicionado na Tabela/Ref./Nível 6 / II / 9.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 29 da Lei 11.348/2011, com redação da Lei 13.193/2020.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 3.183,32 calculados com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição previdenciária do servidor, computadas a partir de julho de 1994 a junho de 2022, conforme disposto no Art. 37, II, a, da Lei 11.348/2011, com redação da Lei 13.193/2020.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário(a) Municipal de Governo- em substituição, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 690 DE 29 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Concede aposentadoria à Neide Lourenço Miranda

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.032318/2022-11 Solicitação de Documentação Funcional para Aposentadoria,

SEI 43.004035/2022-35 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.004046/2022-15 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de julho de 2022, a Neide Lourenço Miranda, matrícula 19-333131, ocupante do cargo de Professor, na função de Docência de Educação Física posicionada na Tabela/Ref./Nível 11/IV/43.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 6.538,46, no mês referência junho de 2022, conforme segue discriminado:

I- Código 001 – Salário Básico Estatutário (120h)-100%.....	R\$ 4.094,31;
II- Código 002 – Adicional por tempo de serviço - 42,666%	R\$ 1.819,76;
III- Código 050 – Complementação salarial - 100%.....	R\$ 170,83;
IV - Código 463 - Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/2011.....	R\$ 453,56;
V- Total mensal.....	R\$ 6.538,46;
VI- Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 84.999,98.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário(a) Municipal de Governo- em substituição, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 691 DE 29 DE JUNHO DE 2022**SÚMULA:** Concede Aposentadoria à Rosa Maria dos Santos**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.011552/2022-13 Solicitação de Documentação Funcional para Aposentadoria,

SEI 43.0039632022-82 Concessão de Aposentadoria,

SEI 43.0039922022-44 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:**Art. 1º** Fica concedida aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais à 84,338%, a contar de 1º de julho de 2022, a Rosa Maria dos Santos, matrícula 352152, ocupante do cargo de Professor, na função Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, posicionada na Tabela/Ref./Nível 11/II/9.**§ 1º** O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal de 1988, com Redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.**§ 2º** Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 2.534,49, calculados com base na média das 80% maiores remunerações de contribuição previdenciária do período de julho de 1994 a junho de 2022, atualizadas até o mês de junho de 2022.**Art. 2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário(a) Municipal de Governo- em substituição, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 692 DE 29 DE JUNHO DE 2022**SÚMULA:** Concede Aposentadoria de Marilena Aparecida Piedade.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.183705/2021-34 Solicitação de Documentação Funcional para Aposentadoria,

SEI 43.003834/2022-94 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.004024/2022-55 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:**Art.1º** Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de julho de 2022, à Marilena Aparecida Piedade, matrícula 319880, ocupante do cargo de Professor, na função Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, posicionada na Tabela/Ref./Nível 11/V/98.**§1º** O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.**§2º** Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 10.113,55, no mês referência junho de 2022, conforme segue discriminado:

I- Código 001 –Salário Básico Estatutário (120h) - 100%.....R\$	6.506,61;
II- Código 002 –Adicional Por Tempo de Serviço - 44,666%	R\$ 2.982,55;
III- Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....R\$	170,83;
IV- Código 463-Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/2011	R\$ 453,56;
V- Total mensal.....R\$	10.113,55
VI- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R\$	131.476,15

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário(a) Municipal de Governo- em substituição, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 693 DE 29 DE JUNHO DE 2022**SÚMULA:** Concede Aposentadoria à Olezia da Silva Nogueira.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.032016/2022-43 Solicitação de Documentação Funcional para Aposentadoria,

SEI 43.003865/2022-45 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.004019/2022-42 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de julho de 2022, à Olezia da Silva Nogueira, matrícula 135321, ocupante do cargo de Agente Operacional Público, na função de Serviço de Operário I, posicionada na Tabela/Ref./Nível 1/III/20.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 2.686,36, no mês referência junho de 2022, conforme segue discriminado:

I- Código 001 –Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....R\$ 1.725,43;
II- Código 002 –Adicional Por Tempo de Serviço - 41,666%R\$ 790,10;
III- Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....R\$ 170,83;
IV- Total Mensal.....R\$ 2.686,36
V- Total Mensal X 12 + Abono de natal.....R\$ 34.922,68

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário(a) Municipal de Governo- em substituição, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSMML

DECRETO Nº 694 DE 29 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Mirian de Araujo Vasconcelos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos

SEI 19.009.032559/2022-61 Solicitação de Documentação Funcional para Aposentadoria

SEI 43.003995/2022-88 Concessão de Aposentadoria

SEI 43.003996/2022-22 Solicitação de Consulta Jurídica

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de julho de 2022, a Mirian de Araujo Vasconcelos, matrícula 114979, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Pública, na função Assistência Técnica de Obras posicionada na Tabela/Ref./Nível 6/II/10.

§ 1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

§ 2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 6.411,78, no mês referência junho de 2022, conforme segue discriminado:

I- Código 001 –Salário Básico Estatutário (150h)-100%.....R\$ 2.933,89;
II- Código 002 –Adicional Por Tempo de Serviço - 46,666%R\$ 1.448,85;
III- Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....R\$ 170,83;
IV- Código 103 –FG - Incorp- Lei 7299/97 -100%.....R\$ 771,56;
V- Código 317 –A.R.T. - Art 21 Da Lei 9337/04 - (35%).....R\$ 1.086,65;
VI- Total mensal.....R\$ 6.411,78
VII- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R\$ 83.353,14

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2022. . Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário(a) Municipal de Governo- em substituição, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSMML

DECRETO Nº 695 DE 29 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Fernanda Farias Lino de Almeida

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos,

SEI 19.009.023460/2022-78 Solicitação de Documentação Funcional para Aposentadoria

SEI 43.003975/2022-15 Concessão de aposentadoria

SEI 43.003977/2022-04 Solicitação de Consulta Jurídica

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de julho de 2022, a Fernanda Farias Lino de Almeida, matrícula 335339, ocupante do cargo de Professor, na função Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental posicionada na Tabela/Ref./Nível 11 / V / 43.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c Art. 40, § 5º da CF/88.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 7.220,94, no mês referência junho de 2022, conforme segue discriminado:

I- Código 001 –Salário Básico Estatutário(120h)-100%.....	R\$ 4.606,17;
II- Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 41,666%	R\$ 1.990,38;
III- Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....	R\$ 170,83;
IV- Código 463 –Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/11 -100%.....	R\$ 453,56;
V- Total mensal.....	R\$ 7.220,94
VI- Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 93.872,22

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário(a) Municipal de Governo- em substituição, Juliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 696 DE 29 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Lucilene Alves Teodoro Moraes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos,

SEI 43.003997/2022-77 Concessão de aposentadoria

SEI 43.004007/2022-18 Solicitação de Consulta Jurídica

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de julho de 2022, a Lucilene Alves Teodoro Moraes, matrícula 113263, ocupante do cargo de Técnico de Saúde Pública, na função de Assistência de Enfermagem posicionada na Tabela/Ref./Nível 22 / IV / 36.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 5.787,33, no mês referência junho de 2022, conforme segue discriminado:

I- Código 001 –Salário Básico Estatutário (150h)-100%.....	R\$ 3.914,36;
II- Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 41,666%	R\$ 1.702,14;
III- Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....	R\$ 170,83;
IV- Total mensal.....	R\$ 5.787,33
V- Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 75.235,29

Art. 2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário(a) Municipal de Governo- em substituição, Juliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 697 DE 29 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Adriana Berthe Figueiredo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos

SEI 19.009.049257/2022-21 Solicitação de Documentação Funcional para Aposentadoria

SEI 43.003998/2022-11 Concessão de Aposentadoria

SEI 43.003999/2022-66 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de julho de 2022, a Adriana Berthe Figueiredo, matrícula 335428, ocupante do cargo de Professor, na função de Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental posicionada na Tabela/Ref./Nível 11/V/40.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c Art. 40, § 5º da CF/88.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 7.099,10, no mês referência junho de 2022, conforme segue discriminado:

I- Código 001 –Salário Básico Estatutário (120h)-100%.....	R\$ 4.520,16;
II- Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 41,666%	R\$ 1.954,55;
III- Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....	R\$ 170,83;
IV- Código 463 –Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/2011 -100%.....	R\$ 453,56;
V- Total mensal.....	R\$ 7.099,10
VI- Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 92.288,30

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário(a) Municipal de Governo- em substituição, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 698 DE 29 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Concede Aposentadoria a Sebastião Vicente Amancio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.172943/2021-14 Solicitação de Documentação Funcional para Aposentadoria,

SEI 43.004017/2022-53 Concessão de aposentadoria,

SEI 43.004018/2022-06 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de julho de 2022, a **Sebastião Vicente Amancio**, matrícula 12.672-1 ocupante do cargo de Fiscal do Município, na função de Serviço de Fiscalização II, posicionado na Tabela/Ref./Nível 7/V/85.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 17.007,81, no mês referência junho de 2022, conforme segue discriminado:

I- Código 001 –Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....	R\$ 8.771,41;
II- Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 44,666%	R\$ 3.994,14;
III- Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....	R\$ 170,83;
IV - Código 103 - FG - Incorp - Lei 7299/97	R\$ 494,53;
V - Código 129 - ADAE - Art. 20 da Lei 9337/04 - 40%.....	R\$ 3.576,90;
VI- Total mensal.....	R\$ 17.007,81
VII- Total mensal X 12 + Abono de natal.....	R\$ 221.101,53

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário(a) Municipal de Governo- em substituição, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 699 DE 29 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Maria de Lurdes Mendonça Rossi

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 43.003830/2022-14 Concessão de aposentadoria,

SEI 19.009.047201/2022-32 Solicitação de Documentação Funcional para Aposentadoria,

SEI 43.004003/2022-30 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedido o benefício de aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais à 80,356%, a contar de 1º de julho de 2022, a Maria de Lurdes Mendonça Rossi, matrícula 342998, ocupante do cargo de Professor, na função Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, posicionado na Tabela 11/II/8.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal de 1988, com Redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 2.350,90, calculados com base na média das 80% maiores remunerações de contribuição previdenciária do período de julho de 1994 a junho de 2022, atualizadas até o mês de junho/2022.

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário(a) Municipal de Governo- em substituição, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

DECRETO Nº 700 DE 29 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Concede Aposentadoria à Mariane de Melo Aranda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

SEI 19.009.004656/2022-63 Solicitação de Documentação Funcional para Aposentadoria,

SEI 43.003831/2022-51 Concessão de Aposentadoria,

SEI 43.004013/2022-75 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de julho de 2022, à Mariane de Melo Aranda, matrícula 318353, ocupante do cargo de Professor, na função Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, posicionada na Tabela/Ref./Nível 11/V/71.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 8.702,01, no mês referência junho/2022, conforme segue discriminado:

I- Código 001 –Salário Básico Estatutário (150h) - 100%.....R\$ 5.491,75;
 II- Código 002 –Adicional Por Tempo De Serviço - 45,666%R\$ 2.585,87;
 III- Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....R\$ 170,83;
 IV- Código 463-Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/2011.....R\$ 453,56;
 IV- Total mensal.....R\$ 8.702,01
 V- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R\$ 113.126,13

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário(a) Municipal de Governo- em substituição, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 701 DE 29 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Concede Aposentadoria a Gilberto Greco Sorroche.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os processos:

Autos de Mandado de Segurança nº 0014943-90.2022.8.16.0014 - 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina,

SEI 19.004.056389/2022-50 PGM Contencioso,

SEI 43.004006/2022-73 Concessão de Aposentadoria,

SEI 43.004009/2022-15 Solicitação de Consulta Jurídica,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a contar de 1º de julho de 2022, à Gilberto Greco Sorroche, matrícula 112356, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Medicina em Ginecologia, posicionado na Tabela/Ref./Nível 30/V/45.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, possibilitado em razão da Conversão do tempo especial, nos termos do Tema 942/STF.

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 18.533,91, no mês referência junho/2022, conforme segue discriminado:

I- Código 001 –Salário Básico Estatutário (100h) - 100%.....R\$ 12.911,90;
 II- Código 002 –Adicional Por Tempo de Serviço - 41,666%R\$ 5.451,18;
 III- Código 050 –Complementação Salarial - 100%.....R\$ 170,83;
 IV- Total mensal.....R\$ 18.533,91
 V- Total mensal X 12 + Abono de natal.....R\$ 240.940,83

Art.2º Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos Arts. 60, V, e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário(a) Municipal de Governo- em substituição, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 703 DE 30 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Designa membros para compor o Conselho Municipal de Política Cultural, para o biênio 2022-2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e conforme processo SEI nº 19.024.092790/2022-15,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes representantes para compor o Conselho Municipal de Política Cultural, criado através da Lei Municipal nº 11.535, de 09 de abril de 2012, para o biênio 2022-2024:

Áreas	Nome	Representação
-------	------	---------------

Artes Visuais	Francisco José Franco dos Santos	Titular
Artes Visuais	Vanessa Seves Deister de Sousa	Suplente
Artesanato	Lucas Maistrovicz	Titular
Artesanato	Aparecido Bidoia	Suplente
Capoeira	Marcelo Ricieri Pinhatari	Titular
Capoeira	Márcio Triachini Codagnone	Suplente
Cinema e Vídeo	Fagner Bruno de Souza	Titular
Cinema e Vídeo	Vitória Moraes de Oliveira Reis	Suplente
Comunicação e mídia	Manoel Barreto	Titular
Comunicação e mídia	João Paulo Poças	Suplente
Dança	Ione Ballestra Queiroz	Titular
Dança	Lucas Dametto Manfré	Suplente
Fotografia	Gabriel Henrique Rodrigues Sabóia	Titular
Fotografia	Daniel Almeida	Suplente
Literatura	Isabela de Faria Cunha	Titular
Literatura	Eduardo Luiz Baccarin Costa	Suplente
Música	Maria Carolina Thome	Titular
Música	Mariana Franco Estigarribia	Suplente
Patrimônio Cultural	Angelita Marques Visalli	Titular
Patrimônio Cultural	Rogério Ivano	Suplente
Região Centro	Elisa Maria Ferraz Arruda Medeiros	Titular
Região Centro	Marly Aparecida Pereira Fagundes	Suplente
Sindicato Patronal	Zuila de Oliveira	Titular
Sindicato Patronal	Marisol Chiesa	Suplente
Sindicato Trabalhadores	Neide Alves Silva	Titular
Sindicato Trabalhadores	Marian Isabella Trigueiros	Suplente
SMC – Diretoria de Ação Cultural	Maria Luisa Alves Fontenelle	Titular
SMC – Diretoria de Ação Cultural	Carolina Tatiana Terciotti	Suplente
SMC - Diretoria de Biblioteca	Leda Maria de Araujo	Titular
SMC - Diretoria de Biblioteca	Guilherme Yung Wing Li	Suplente
SMC - Diretoria de Incentivo	Sonia Regina Aparecido	Titular
SMC - Diretoria de Incentivo	André Gustavo Martins de Almeida	Suplente
SMC - Diretoria de Patrimônio	Solange Cristina Batigliana	Titular
SMC - Diretoria de Patrimônio	Sidney Antonio Bertho	Suplente
SMC/ Secretário	Bernardo José Pellegrini	Titular
SMC/Gabinete	Marcos Roberto Parisotto	Titular
Teatro	Álvaro Perini Canholi	Titular
Teatro	Camila Ferreira de Oliveira	Suplente
Tradições Populares	Nuria Akemi Valentim Hocama	Titular
Tradições Populares	Dioneri Pedro Domingos de Souza	Suplente
Vilas Culturais	Amanda Menezes Freire	Titular

Art. 2º De acordo com o Art. 37, da Lei Municipal nº 11.535, de 9 de abril de 2012, os representantes, ora designados, têm mandato de dois anos, a contar da data de publicação deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 30 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário(a) Municipal de Governo- em substituição, Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

DECRETO Nº 704 DE 30 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 1º do Decreto nº 13, de 07 de janeiro de 2022, que designa os membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Londrina - CMDR- LD, Gestão 2021-2023:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.020. 097506/2022-37 e ante o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 11.860, de 21 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 13, de 07 de janeiro de 2022, que designa os membros para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR- LD, Gestão 2021-2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

(...)

II. Sete (7) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seus representantes legais, sendo:

(...)

f. Um (1) representante da Secretaria Municipal do Ambiente;

Titular: Karine Gerber de Azevedo

(...)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário(a) Municipal de Governo- em substituição, Reginaldo Cesar Choucino, Secretário(a) Municipal de Agricultura e Abastecimento

DECRETO Nº 705 DE 30 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Alteração da tabela de prestação de serviços e vendas de produtos da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - (ACESF), em vigor através do Decreto nº 397 de 12 de abril de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando a disponibilidade de nova Capela Mortuária no Município de Londrina para realização de velórios e Considerando o contido no Processo SEI: 27.001001/2022-97,

DECRETA:

Art. 1º Incluir o item 114.1 na Tabela de Preços dos serviços prestados pela Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina, constantes do Decreto nº 397 de 12 de abril de 2022, conforme discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO (R\$)
114.1	LOCAÇÃO DE CAPELA - ZONA SUL	R\$ 446,97

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário(a) Municipal de Governo- em substituição, Pericles Jose Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

DECRETO Nº 706 DE 30 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: *Atualiza o procedimento de emissão eletrônica de certidões pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, em especial quanto ao princípio da eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de promover organização, melhoria da gestão e desburocratização nos procedimentos e rotinas administrativas vinculadas à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Londrina;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6, de 03 de janeiro de 2018, que institui o Programa de Implementação do Processo Eletrônico Municipal – Sistema Eletrônico de Informações – PEMSEI no âmbito dos órgãos e entidades do Município de Londrina e, que estabelece o prazo máximo de 36 meses para o uso do meio eletrônico para a realização de processos administrativos na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam indicados abaixo os tipos de Certidões emitidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL:

I – Certidão Prévia Unificada (CPU): informação pública sobre a viabilidade e documentação necessária para a implantação ou ampliação (construção) de empreendimentos novos, residenciais, comerciais, industriais e de prestação de serviços urbano e rural no Município de Londrina. Subsidia a emissão de Alvará de Licença, Alvará de Construção e Licenciamento Ambiental;

II – Certidão Narrativa de Diretriz Viária (CNDV): informação pública sobre a incidência de projeto macroviário sobre o lote/data/imóvel;

III – Certidão Narrativa de Zoneamento (CNZ): informação pública sobre o zoneamento onde está situado o imóvel;

IV – Certidão Narrativa de Perímetro (CNP): informação pública sobre localização do imóvel em perímetro urbano ou expansão urbana.

§ 1º. A tramitação dos processos administrativos, ocorrerá exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.219, de 21 de setembro de 2015.

§ 2º. Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico, deverão constar obrigatoriamente na base de conhecimento do respectivo tipo processual, ouvido o Órgão Gestor do SEI.

Art. 2º. A solicitação das Certidões será realizada de forma eletrônica, por meio da inserção no sistema, da documentação prevista na base de conhecimento de cada tipo processual.

§ 1º. Caso não tenham sido apresentados todos os documentos, em formato eletrônico compatível, por ocasião da solicitação, deverão ser anexados ao processo pelo próprio solicitante, no prazo previsto na notificação administrativa, quando da liberação de acesso externo, requerido pelo mesmo por meio do *site* da Prefeitura do Município de Londrina.

§ 2º. A ausência ou incorreção na devida instrução do processo, implicará no arquivamento automático do expediente, sendo de responsabilidade do solicitante, a apresentação de toda documentação necessária.

Art. 3º. O prazo para emissão das certidões, uma vez apresentada toda a documentação necessária, será de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis.

Art. 4º. Os processos de Certidão Prévia Unificada (CPU) serão analisados pelas secretarias/órgãos abaixo, nas seguintes circunstâncias:

I – O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL será consultado em todos os processos para verificação da compatibilidade da atividade com respectivo zoneamento do local e da necessidade de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

II – A Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP será consultada em todos os processos para informações quanto à regularidade das construções existentes e projetos de isolamento acústico, e, na ausência de projetos aprovados, deverá informar quanto à existência e regularidade do parcelamento do solo.

III – A Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA será consultada quando os processos tiverem finalidade de subsidiar licenciamento ambiental.

IV – A Secretaria Municipal de Fazenda - SMF será consultada quando os processos indicarem atividades que demandem vistoria *in loco*, nos termos do Decreto nº 1167 de 06 de outubro de 2020.

V – A Secretaria Municipal de Cultura será consultada para análise dos elementos de interesse de preservação quando os imóveis de que tratem o processo estejam inscritos na Listagem de Bens de Interesse de Preservação, na área de abrangência da foto aérea de 1949 e no Levantamento Aerofotogramétrico da Cidade de Londrina, elaborado em janeiro de 1950 e atualizado em maio de 1951, nos termos da Lei Municipal nº 11.188, de 19 de abril de 2011.

VI – A Secretaria Municipal de Saúde - SMS será consultada quando os processos indicarem atividades que demandem manifestação da Divisão de Vigilância Sanitária, nos termos do Decreto nº 1167 de 06 de outubro de 2020.

Art. 5º. A manifestação técnica do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, por meio da Certidão Prévia Unificada (CPU), dispensará nova manifestação quanto à mudança de uso e/ou atividade de residencial para comercial, industrial ou institucional.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que já possuírem alvará de licença e funcionamento expedidos, ainda que altere razão social ou atividade, poderão ter suas licenças expedidas e renovadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do Art. 271 da Lei Municipal nº 12.236/2015.

Art. 6º. Ficam dispensadas de nova CPU para fins de renovação de autorização de funcionamento, as escolas ou colégios que tenham alvará de licença válido e que não estejam ampliando sua área ou atividades.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 355 de 20 de março de 2017 e o Decreto Municipal nº 1734 de 20 de dezembro de 2018.

Londrina, 30 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário(a) Municipal de Governo- em substituição, José Antonio Tadeu Felismino, Diretor(a) Presidente

DECRETO Nº 707 DE 30 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Institui a Subcomissão de Análise de Dados em Acidentes de Trânsito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 62.003613/2022-98,

Considerando que a CMTU-LD elabora estatísticas, projetos e ações a partir dos dados de acidentes de trânsito ocorridos no município de Londrina e, que os referidos dados são oriundos de várias fontes, como Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, IML, Secretaria de Saúde, etc.;

Considerando que foi instituída em 2017 a Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção de Acidentes e Segurança no Trânsito (**Programa Vida no Trânsito**), instituída através do Decreto Municipal nº 707/2017 e Decreto Municipal nº 723/2017 através da qual Londrina passou a fazer parte oficialmente do **Programa Vida no Trânsito - PVT** a nível estadual,

Considerando que dados de acidentes de trânsito são fornecidos ao município através do convênio de Londrina com **PVT** estadual e, em função da *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*,

DECRETA:

Art. 1º Institui a Subcomissão de Análise de Dados em Acidentes de Trânsito da Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção de Acidentes e Segurança no Trânsito (Programa Vida no Trânsito).

Art. 2º Ficam nomeados os servidores da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, abaixo relacionados, para compor a Subcomissão de Análise de Dados.

I - Lauro Costa Neto - Coordenador da subcomissão.
II – Laercio Voloch,
III – Michele Lasmar de Moura,
IV – Roberto Kissaburo Okamoto Junior.

Art. 3º Compete ao coordenador da subcomissão promover a articulação entre as instituições responsáveis pela coleta e análise de dados e informações sobre acidentes de trânsito no município, tendo em vista identificar os fatores e grupos locais de risco, assim como subsidiar com informações os demais participantes do Programa Vida no Trânsito, apontando os principais problemas, de acordo com as localidades onde ocorrem.

Art. 4º O trabalho desta subcomissão deverá se pautar na estratégia de parceria e proatividade, devendo a mesma definir um plano de ação e apresentar relatórios mensais do desenvolvimento do trabalho, assim como os desafios enfrentados à Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção de Acidentes e Segurança no Trânsito.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário(a) Municipal de Governo- em substituição, Marcelo Baldassarre Cortez, Diretor(a) Presidente

DECRETO Nº 725 DE 04 DE JULHO DE 2022

SÚMULA: Regulamenta o Processo de Escolha de Diretores e Coordenadores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 206, inciso VI e art. 37 da *Constituição Federal*; no art. 14, inciso II, da *Lei Federal nº 9.394*; no art. 2º, diretriz XVIII, do *Decreto Federal nº 6094*; no art. 14 da *Lei Federal 14.113* de 2020; na *Meta 19* dos Planos Nacional e Municipal de Educação, nas leis Municipais nº 5.969, nº 11.531 e nº 4.928 ,

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A escolha de Diretores e Coordenadores para todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Londrina realizar-se-á mediante processo de seleção organizado na forma deste Decreto, em data e horário fixados pela Secretaria Municipal de Educação. O processo será composto por:

- I. apresentação de documentos pessoais, acadêmicos, certidões e comprovante de participação em formações específicas da Escola de Gestores da SME conforme artigo 6º deste Decreto;
- II. elaboração e apresentação de Plano de Trabalho da Gestão de gestão;
- III. participação em arguição realizada por banca examinadora sobre o plano elaborado;
- IV. participação no questionário denominado Mapeamento de Competências para a Liderança Escolar;
- V. consulta à comunidade escolar para a escolha de Diretores e Diretores Auxiliares, quando for o caso, por meio de chapa;
- VI. consulta aos professores e funcionários, efetivos ou não, da Unidade Escolar para a escolha de Coordenadores.

Art. 2º O Processo de Escolha de Diretores e Coordenadores para todas as Unidades Escolares Municipais consiste em três fases conforme segue:

§1º A primeira fase contempla três etapas obrigatórias, sendo duas eliminatórias e uma participativa, organizadas da seguinte forma:

- I. A 1ª Etapa consiste no envio de documentos, por meio eletrônico, à Comissão Central, para análise, conferência e deferimento ou indeferimento, conforme previsto no artigo 5º deste Decreto; (Etapa obrigatória e eliminatória)
- II. A 2ª Etapa consiste na elaboração e apresentação de um Plano de Trabalho da Gestão de gestão, bem como participação em arguição realizada por banca examinadora, apenas para os interessados com documentação deferida; (Etapa obrigatória e eliminatória)
- III. A 3ª Etapa consiste em responder um questionário, denominado Mapeamento de Competências para a Liderança Escolar, elaborado por instituição parceira, que será preenchido conforme período estabelecido no cronograma. (Etapa obrigatória e participativa)

§2º A segunda fase será constituída por consulta à comunidade escolar em se tratando da função de Direção e Direção Auxiliar e consulta aos professores e funcionários, efetivos ou não, em se tratando da função de Coordenação, sendo ambas, realizadas por meio de voto secreto, nas Unidades Escolares.

§3º A participação na segunda fase do processo de escolha de Direção ou Coordenação, está obrigatoriamente condicionada ao cumprimento de todas as etapas da primeira fase.

§4º Os interessados em participar das três etapas da primeira fase poderão manter-se no anonimato, não necessitando manifestar à comunidade escolar tal interesse.

§5º O resultado das três etapas da 1ª fase não será divulgado publicamente, assegurando sigilo e garantindo a liberdade de decisão quanto à candidatura ou não no processo de consulta à comunidade escolar para Direção ou consulta aos professores e funcionários, efetivos ou não, para a Coordenação.

§6º A instituição parceira responsável pelo mapeamento de competências para liderança escolar, encaminhará ao interessado, relatório sobre o seu desempenho.

§7º A terceira fase será obrigatória e constituída pela participação presencial na cerimônia de posse e na formação inicial para nova equipe gestora conforme data prevista em cronograma.

Art. 3º As Unidades Escolares que possuem mais de quinhentos alunos ou três turnos de atendimento (matutino, vespertino e noturno) e, portanto, comportam um diretor auxiliar, conforme artigo 16, § 2º da Lei 11531 de 2012, deverão, necessariamente, constituir chapa formada por interessados à Direção e Direção Auxiliar.

Parágrafo Único - A composição da Equipe Diretiva de que trata o caput deste artigo poderá sofrer alterações durante o mandato e que estarão condicionadas às seguintes situações:

- I. quando a Unidade Escolar reduzir o número de alunos ou turnos ofertados, conforme previsto no caput deste artigo, o Diretor Auxiliar deve retornar imediatamente ao exercício da função de origem, podendo permanecer na mesma unidade escolar, se houver vaga, ou deverá proceder à escolha de nova vaga junto à SME;
- II. no caso de ampliação da demanda no número de alunos, ultrapassando 500 ou existindo o 3º turno, imediatamente será instituída a função de Direção Auxiliar que deverá cumprir as exigências do inciso I, parágrafo 1º do artigo 2º, e que será legitimada por aclamação dos professores e funcionários, efetivos ou não, da unidade escolar;
- III. havendo invalidação ou desistência da inscrição de um dos membros da chapa nas etapas referentes à documentação ou arguição, poderá ser constituída nova chapa, mediante segunda chamada de interessados, prevista no cronograma, desde que atendendo o previsto no parágrafo 1º do artigo 2º.

Art. 4º Em caso de indeferimento de inscrição de um dos interessados pertencentes a uma chapa no que se refere à documentação apresentada, outro interessado poderá protocolar documentação junto à Comissão, em prazo predeterminado por ela, de forma extraordinária, antes da data de arguição, para análise e deferimento.

Parágrafo Único: O previsto no caput deste artigo se aplica somente à composição de chapa.

DOS INTERESSADOS

Art. 5º Poderão participar do Processo de Escolha de Diretores e Coordenadores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Londrina, os integrantes do Quadro do Magistério (PEBU01, PROA01, PROA02 e PROA03) que tenham, até a data da inscrição, cumulativamente:

- I. no mínimo, 4 (quatro) anos de docência na Rede Municipal de Ensino de Londrina, em pelo menos uma matrícula, de acordo com a legislação municipal;
- II. disponibilidade para flexibilização de horário, de acordo com o funcionamento da Unidade Escolar, devendo cumprir obrigatoriamente jornada mínima de 40 horas semanais, ou jornada mínima compatível com o cargo que ocupa quando esta for superior a 40 horas, a fim de atender os horários de entrada e saída, conforme termo de responsabilidade constante no Anexo I.

III. graduação completa em curso de Pedagogia ou graduação completa em qualquer curso de licenciatura desde que acompanhada de pós-graduação em Administração Escolar ou Gestão Escolar para função de Direção e pós-graduação em Supervisão Escolar ou Gestão Educacional para a função de Coordenação, devidamente reconhecidos pelo MEC;

IV. comprovante de inscrição em curso específico de formação da Escola de Gestores da Secretaria Municipal de Educação, a ser realizado no 2º semestre de 2022.

§1º Para função de Direção Auxiliar, a jornada máxima será de 20h ou 30h semanais, conforme cargo, com possibilidade de alternância dos turnos de trabalho, previamente definidos pela equipe gestora, visando o atendimento às necessidades da unidade.

§2º Para efeito de comprovação de tempo de serviço conforme inciso I deste artigo, o interessado que estiver inativo na primeira matrícula e em probatório na segunda matrícula, deverá apresentar cópia da publicação do Decreto de aposentadoria do Jornal Oficial e declaração de tempo de serviço do vínculo ativo.

§3º Fica a critério do interessado a escolha de uma Unidade Escolar na qual irá se inscrever para concorrer a Direção, Direção Auxiliar ou Coordenação, independente da instituição e/ou etapa da Educação Básica (Educação Infantil ou Ensino Fundamental) em que atua, limitando-se a apenas uma inscrição.

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 6º A primeira etapa da primeira fase é a inscrição do interessado na função de Direção, Direção Auxiliar (no caso de chapa) ou Coordenação, que será oficializada por requerimento assinado, acompanhado da documentação relacionada abaixo que deverá ser digitalizada e encaminhada, em um único envio, para o e-mail novaequipegestora@gmail.com.

I. Fotocópia de documento de identificação pessoal (RG e CPF ou CNH);

II. Documento comprobatório de, no mínimo, 4 (quatro) anos de docência na Rede Municipal de ou cópia da publicação do Decreto de aposentadoria do Jornal Oficial juntamente com a documento comprobatório de tempo de serviço do vínculo ativo;

III. Certidão Negativa de Ação Cível e Criminal ou Certidão Positiva com efeito Negativo acrescida de narrativa ou explicativa;

IV. Certidão Negativa de Protesto ou Certidão Positiva com efeito Negativo acrescida de narrativa ou explicativa;

V. Certidão Negativa da Justiça Federal ou Certidão Positiva com efeito Negativo;

VI. Certidão Negativa emitida pela Corregedoria em nome do servidor interessado em participar do Processo de Escolha de Diretores e Coordenadores da Rede Municipal de Ensino de Londrina.

VII. Certidão Negativa Tributária Municipal Unificada ou Certidão Positiva com efeito Negativo;

VIII. Documento comprobatório de formação acadêmica (graduação e pós-graduação, quando necessário), nos termos deste decreto;

IX. Certificado do curso **Gestão Democrática e os Fundamentos para a Escolha do Gestor Escolar: o que teremos para 2022?** ofertado pela Escola de Gestores da SME no 1º trimestre de 2022, o qual não terá caráter eliminatório e sim, somatório, pois a conclusão do referido curso somará 1 (um) ponto à nota final do interessado, conforme previsto no artigo 18, deste Decreto.

X. Cópia do e-mail comprobatório de inscrição no **Curso Gestão escolar: princípios e práticas para o exercício das funções de diretor e coordenador**, ofertado pela Escola de Gestores da SME no 2º semestre de 2022, voltada para a função de Direção, Direção Auxiliar e Coordenação.

§1º O interessado que estiver em fase de término de curso de graduação ou pós-graduação, exigido no inciso III do artigo 5º, poderá se inscrever, em caráter provisório e deverá comprovar o término do curso, apresentando Diploma, Certificado de Conclusão ou similar até a data da consulta à comunidade escolar para a função de Direção/Direção Auxiliar ou da consulta aos Professores e Funcionários, efetivos ou não, para a função de Coordenação. Caso contrário, o interessado será desclassificado por falta de documentação.

§2º O interessado deverá apresentar certificado de conclusão da formação específica para gestores, ofertada pela Escola de Gestores/SME no 2º semestre de 2022, até 09/11 (prazo máximo para inscrição do candidato ao pleito de 2022), caso contrário, será desclassificado por falta de documentação.

§3º A Comissão Central do Processo de Escolha de Diretores e Coordenadores das Unidades Públicas Municipais, fará análise e deferimento das inscrições e apresentará o resultado ao interessado, via e-mail pessoal, conforme data prevista no cronograma.

§4º Se indeferida a inscrição, o interessado poderá interpor recurso formal à Comissão Central, via e-mail novaequipegestora@gmail.com, conforme data prevista no cronograma, em grau de recurso único.

§5º O resultado do recurso será divulgado ao interessado, via e-mail pessoal, conforme cronograma.

§6º Não serão aceitos recursos fora do prazo.

DO PLANO DE TRABALHO DA GESTÃO DA GESTÃO

Art. 7º Após a documentação aprovada, os interessados na função de Direção/Direção Auxiliar e Coordenação participarão da segunda fase da primeira etapa, em cumprimento ao critério técnico estabelecido pela meta 19 dos Planos Nacional e Municipal de Educação, apresentando um Plano de Trabalho da Gestão da Gestão, conforme estabelecido em cronograma, contendo propostas de trabalho de acordo com o contido no Anexo II deste documento.

§1º No caso de unidades escolares que comportam Direção Auxiliar, deverá ser apresentado apenas um Plano de Trabalho da Gestão da Gestão, elaborado pelos dois interessados (Diretor e Diretor Auxiliar) contendo o nome de cada um deles.

§2º Os interessados deverão encaminhar o Plano de Trabalho da Gestão, com no mínimo 5(cinco) e no máximo 15(quinze) páginas, em arquivo PDF para o e-mail novaequipegestora@gmail.com

§3º Após o envio do Plano de Trabalho da Gestão para o e-mail da Comissão Central, este não poderá sofrer alterações.

Art. 8º O Plano de Trabalho da Gestão será analisado pela banca examinadora e os interessados serão arguidos, de forma remota, em data e horário predeterminado.

Parágrafo Único - As definições quanto a data, horário e a plataforma digital a ser utilizada para as arguições serão realizadas pela banca examinadora e encaminhadas ao e-mail pessoal do interessado.

DA ARGUIÇÃO

Art. 9º A arguição será restrita ao interessado e aos membros da Banca Examinadora que o interelarão de forma remota, a respeito de sua experiência profissional e conteúdos apresentados no Plano de Trabalho da Gestão.

§1º No caso de chapa, os interessados nas funções de Direção e Direção Auxiliar serão arguidos conjuntamente.

§2º Todos os interessados deverão comparecer, de forma virtual, à banca examinadora em data e horário determinado, utilizando a plataforma digital indicada, munidos de equipamento de tecnologia com imagem e som, em ambiente silencioso e compatível com uma apresentação virtual e deverão estar com uma via do Plano de Trabalho da Gestão que foi encaminhado previamente para análise, em mãos.

Art. 10 A duração da arguição será de até 30 (trinta) minutos, sendo no máximo 15 (quinze) minutos para explanação do interessado e no máximo 15 (quinze) minutos para os questionamentos da banca.

§1º Haverá tolerância de 5 (cinco) minutos para o início da arguição, sob pena de perda de pontuação. ficando a critério da banca examinadora, o poder de decisão pela prorrogação do tempo previsto.

§2º A apresentação do interessado ficará totalmente sob sua responsabilidade, podendo fazer uso de qualquer suporte de apresentação digital.

§3º Caso o interessado discorde do resultado da arguição, poderá interpor recurso fundamentado, via e-mail novaequipegestora@gmail.com, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do resultado.

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 11 A banca examinadora selecionada pela Comissão Central será composta por três profissionais da área de Educação, sendo um representante pertencente à comunidade escolar da rede municipal de Londrina.

§1º Os profissionais da banca deverão ter formação em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar, com experiência de no mínimo 4 (quatro) anos em gestão, ou ainda, experiência de no mínimo, 4 (quatro) anos na formação de Diretores e Coordenadores.

§2º Os membros da banca, em hipótese alguma, poderão possuir qualquer vínculo, parentesco em nenhum grau ou ainda relação de estreita amizade com nenhum dos interessados a serem avaliados por ele.

§3º A Comissão Central se reunirá de forma virtual, com todos membros das bancas examinadoras para orientações gerais sobre o processo e definição de critérios unificados para as avaliações.

§4º Os membros da banca examinadora poderão se reunir de forma presencial ou remota, quantas vezes entenderem ser necessário.

Art. 12 Cada banca examinadora receberá uma quantidade preestabelecida de Planos de Trabalho de Gestão, elaborados pelos interessados na função de Direção, Direção Auxiliar e Coordenação.

Parágrafo Único - Os membros da banca examinadora analisarão individualmente, os Planos de Trabalho de Gestão recebidos, com atribuição de nota, na escala de 1(um) a 4,5(quatro e meio), a serem somadas e divididas, gerando uma média.

Art. 13 Após a análise dos Planos de Trabalho de Gestão, as bancas examinadoras agendarão, diretamente com os interessados, dia e horário para a realização de arguições, respeitando os prazos previstos em cronograma.

§1º As arguições acontecerão de forma remota, por meio de plataforma a ser escolhida por cada banca e deverão ser agendadas diretamente com cada interessado, com antecedência mínima de 72 horas.

I. Quando do agendamento, deverá ser informado dia, horário e link para acesso à plataforma que será utilizada para a arguição.

II. Todos os membros da banca Examinadora deverão realizar perguntas aos interessados.

III. Os membros da banca examinadora atribuirão nota individual, na escala de 1(um) a 4,5 (quatro e meio), para o desempenho na arguição, a serem somadas e divididas, gerando a média final.

IV. A arguição deverá ser gravada sob consentimento do interessado por meio de aceite registrado no chat da plataforma digital utilizada.

§2º Os membros da banca atribuirão notas de 1(um) a 4,5(quatro e meio) considerando a apresentação, domínio do conteúdo e da ferramenta digital, postura, verbalização, capacidade de arguição, dentre outros aspectos. As notas dos três membros da banca serão somadas e divididas, gerando uma média.

Art. 14 Após a análise de todos os planos escritos e de todas as arguições, a banca examinadora deverá lavrar uma ata contendo as notas atribuídas pelos examinadores, ao plano de trabalho e à arguição, do interessado, bem como a somatória final obtida. Essa ata deverá ser lavrada por um dos membros da banca, deverá ser assinada, de forma eletrônica ou digital, por todos os membros e encaminhada posteriormente para o e-mail novaequipegestora@gmail.com, conforme cronograma.

DA NOTA FINAL DOS INTERESSADOS

Art. 15 Todos os interessados deverão apresentar um Plano de Trabalho da Gestão conforme o contido nos artigos 7º, 8º e seus parágrafos.

Parágrafo Único - O referido Plano de Trabalho da Gestão será analisado pelos componentes da banca examinadora que atribuirão notas de 1 (um) a 4,5 (quatro e meio). Serão somadas as notas dos três membros e divididas por três, gerando uma média.

Art. 16 Todos os interessados participarão da arguição conforme o contido nos artigos 12, 13 e seus incisos.

Parágrafo Único – Os membros da banca atribuirão notas de 1 (um) a 4,5 (quatro e meio) considerando o desempenho do interessado na arguição: a apresentação, domínio do conteúdo e da ferramenta digital, postura, verbalização, capacidade de arguição, dentre outros aspectos. Serão somadas as notas dos três membros e divididas por três, gerando uma média.

Art. 17 Conforme data prevista em cronograma, a banca examinadora somará as duas médias obtidas: a de análise do plano e a de desempenho na arguição, que gerará a nota final, que poderá ser no máximo 9(nove) a ser informada por e-mail, ao interessado.

Art. 18 O certificado do Curso **Gestão Democrática e os Fundamentos para a Escolha do Gestor Escolar: o que teremos para 2022?** Ofertado pela Escola de Gestores da SME no 1º trimestre de 2022 somará 1(um) ponto à nota do interessado, que poderá atingir a nota final 10 (dez).

Art. 19 Os interessados que obtiverem nota final mínima de 7,0 (sete), poderão participar da consulta pública, desde que atendam a todos os critérios determinados.

Art. 20 O interessado em participar da segunda fase, sendo consulta à comunidade escolar para Direção/Direção Auxiliar (no caso de chapa) ou consulta aos professores e funcionários para Coordenação, que obteve aprovação na documentação e atingiu a nota necessária junto a banca examinadora, deverá fazer sua inscrição como candidato ao pleito, conforme cronograma, por meio do contido no anexo III.

DO QUESTIONÁRIO PARA MAPEAMENTO DE COMPETÊNCIAS PARA A LIDERANÇA ESCOLAR

Art. 21 Os interessados nas funções de Direção, Direção Auxiliar ou Coordenação deverão obrigatoriamente responder a um questionário denominado Mapeamento de Competências para a Liderança Escolar elaborado e organizado por uma instituição parceira.

§1º O preenchimento do questionário será realizado por meio de plataforma virtual, seguirá orientações específicas quanto ao tempo e forma de registro.

§2º O questionário que trata o caput do artigo é composto por 5 blocos, conforme segue:

I. Dados Pessoais

II. Leitura, escrita e interpretação de texto

III. Conhecimento técnico e julgamento situacional

IV. Cultura

V. Fatores comportamentais

Art. 22 O Mapeamento de Competências para Liderança Escolar será de preenchimento obrigatório, terá caráter formativo e o seu resultado, será única e exclusivamente de conhecimento do próprio interessado.

Parágrafo Único – A não participação ou finalização do questionário impedirá que o interessado participe da 2ª fase do processo.

DA COMISSÃO CENTRAL

Art. 23 A Comissão Central do Processo de Escolha de Diretores e Coordenadores das Unidades Públicas Municipais deverá ser composta da seguinte forma:

I. um representante de Diretor de CMEI;

II. um representante de Coordenador de Escola;

III. dois representantes de Professores da Educação Infantil;

IV. dois representantes de Professores do Ensino Fundamental;

V. um representante de Professor de Educação Física;

VI. oito representantes da Secretaria Municipal de Educação;

VII. um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII. um representante do SINDSERV.

§1º A Comissão Central do Processo de Escolha de Diretores e Coordenadores das Unidades Públicas Municipais elegerá entre seus pares o Presidente e o secretário.

§2º A Secretaria de Educação indicará um servidor que será responsável pelos encaminhamentos administrativos da referida Comissão, recebimento e envio dos e-mails, dentre outros.

Art. 24 Ficam impedidos de integrar a Comissão Central, os servidores com pretensões à função de Direção, Direção Auxiliar ou Coordenação para o próximo mandato, cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins dos referidos interessados.

Art. 25 A Comissão Central funcionará, com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um, de seus membros, deliberando com a maioria simples.

Art. 26 À Comissão Central do Processo de Escolha de Diretores e Coordenadores das Unidades Públicas Municipais, compete:

I. elaborar e divulgar o Cronograma do Processo de Escolha de Diretores e Coordenadores das Unidades Públicas Municipais;

II. analisar e deferir ou indeferir os documentos enviados pelos interessados em desempenhar a função de Direção, Direção Auxiliar ou Coordenação;

III. encaminhar à banca examinadora os Planos de Trabalho da Gestão enviados elaborado pelos interessados em desempenhar a função de Direção, Direção Auxiliar ou Coordenação;

- IV. receber e enviar e-mails que envolvam situações diversas a respeito do Processo de Escolha de Diretores e Coordenadores;
- V. orientar as ações das Comissões Escolares;
- VI. determinar às Comissões Escolares a adoção de providências preconizadas neste decreto, prestando todo o apoio necessário, a fim de assegurar o fiel cumprimento no prazo e forma estabelecidos;
- VII. divulgar, no âmbito do Município, a data da realização da consulta à comunidade escolar para a escolha de Diretor e Diretor Auxiliar, visando a participação efetiva de todos os envolvidos;
- VIII. divulgar no âmbito da unidade escolar, a data de realização da escolha do coordenador, visando a efetiva participação de todos os servidores;
- IX. coordenar e supervisionar todo o Processo de Escolha de Diretores e Coordenadores nas Unidades Escolares;
- X. providenciar e distribuir a matriz/modelo de material gráfico necessário ao Processo de Escolha de Diretores e Coordenadores como: Plano de Trabalho da Gestão, fichas cadastrais, cédulas, boletins de urna, atas de votação e de apuração de votos;
- XI. homologar as inscrições dos interessados;
- XII. receber e decidir, em primeira instância sobre os recursos relativos aos interessados às funções, bem como os recursos provenientes dos resultados da consulta à comunidade escolar para a escolha de Diretor e Diretor Auxiliar e da consulta aos professores e funcionários, efetivos ou não, para a escolha de Coordenador;
- XIII. encaminhar à Secretária Municipal de Educação as decisões sobre as impugnações de interessados e recursos proferidos em primeira instância;
- XIV. declarar a suspensão do Processo de Escolha de Diretores e Coordenadores na unidade em que o processo esteja tumultuado, após averiguação e constatação dos fatos que ensejam a medida;
- XV. analisar e emitir parecer sobre as irregularidades notificadas no Processo de Escolha de Diretores e Coordenadores das Unidades Escolares e, quando necessário, remetê-las para decisão da Secretária de Educação;
- XVI. encaminhar ao titular da Secretaria Municipal de Educação a relação dos indicados para providências cabíveis;
- XVII. resolver casos omissos.

DA COMISSÃO ESCOLAR

Art. 27 Os Membros da Comissão Escolar serão eleitos por seus pares em assembleias gerais, de cada segmento, convocadas pelo Conselho Escolar.

Art. 28 Caberá ao Conselho Escolar das Unidades Escolares Municipais, e na sua ausência, à APM/APF, coordenar o Processo de Escolha de Diretores e Coordenadores, criando uma Comissão Escolar composta de:

- I. dois servidores, efetivos ou não, da Unidade Escolar e um suplente;
- II. dois pais ou alunos maiores de 18 anos e um suplente.

§1º A Comissão Escolar será constituída, respeitando as disposições contidas no Cronograma.

§2º O integrante do Conselho Escolar, com pretensão a candidatar-se, deverá afastar-se do cargo de conselheiro para participar do Processo de Escolha de Diretores e Coordenadores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Londrina, conforme data estabelecida em cronograma.

§3º Somente poderão compor a referida Comissão Escolar, como representantes de seu segmento, os membros da comunidade escolar aptos a votarem para a escolha de Diretor e Diretor Auxiliar, quando necessário.

§4º Fica vedada na comissão escolar, a participação de cônjuge e parentes até segundo grau, consanguíneos e afins dos candidatos, bem como dos membros integrantes da Comissão Central.

§5º Os servidores, efetivos ou não, integrantes da Comissão Escolar, não poderão estar inscritos no processo de escolha de Diretores e Coordenadores.

§6º A Comissão Escolar elegerá o seu Presidente, dentre os membros que a compõem, o qual deverá ser registrado em ata, bem como os demais trabalhos pertinentes ao Processo de Escolha de Diretores e Coordenadores.

Art. 29 Compete à Comissão Escolar:

- I. tratar com urbanidade e isonomia os candidatos, sendo vedadas manifestações contrárias ou favoráveis;
- II. divulgar e fixar, na Unidade Escolar, a lista dos inscritos à função de Direção e Direção Auxiliar, quando for (no caso de chapa), dando ciência à comunidade escolar;
- III. divulgar e fixar, na sala dos professores ou ambiente compatível, a lista dos inscritos para a função de Coordenação, dando ciência a todos os professores e funcionários, efetivos ou não, da unidade escolar;
- IV. organizar debates com a comunidade escolar para os candidatos na função de Direção e Direção Auxiliar (no caso de chapa), visando a apresentação dos Planos de Trabalho da Gestão;
- V. organizar debates com o grupo de professores e funcionários, efetivos ou não, para os candidatos na função de Coordenação, visando a apresentação dos Planos de Trabalho da Gestão;
- VI. para a escolha de Diretor/Diretor Auxiliar, providenciar, junto à secretaria da Unidade Escolar:
 - a) a relação dos votantes de acordo com a relação nominal dos alunos, observando a garantia de um voto por família;
 - b) as relações dos votantes dos demais segmentos;

- c) tratar da legitimidade do votante analfabeto que não possuir documento hábil de identidade;
- d) carimbar todas as cédulas de votação com o nome da Unidade Escolar;
- e) providenciar urnas receptoras de votos;
- f) designar e credenciar os membros das mesas receptoras e apuradoras;
- g) supervisionar os trabalhos de consulta à comunidade escolar e apuração dos votos;
- h) credenciar fiscais dos candidatos, se necessário;
- i) definir os locais, na Unidade Escolar, para a fixação de propaganda sobre o plano de trabalho dos candidatos;
- j) estabelecer a quantidade e os locais das mesas receptoras;

VII. para a escolha de Coordenador, providenciar, junto à secretaria da Unidade Escolar:

- a) relação dos professores e funcionários, efetivos ou não, da unidade escolar;
- b) carimbar todas as cédulas de votação com o nome da Unidade Escolar;
- c) providenciar urnas receptoras de votos;
- d) designar e credenciar os membros das mesas receptoras e apuradoras;
- e) definir os locais, na Unidade Escolar, para a fixação de propaganda sobre o Plano de Trabalho da Gestão dos candidatos;
- f) estabelecer a quantidade e os locais das mesas receptoras;

VIII. encaminhar todos os documentos necessários à Comissão Central;

IX. colocar em edital todas as comunicações necessárias;

X. cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos, bem como o previsto neste Decreto;

XI. registrar ocorrências em atas próprias;

XII. aplicar penalidade de advertência escrita quando do descumprimento do disposto neste Decreto ou regras estabelecidas pela Comissão Escolar;

XIII. encaminhar à Comissão Central irregularidades ocorridas durante o processo;

XIV. guardar todo o material da consulta à comunidade escolar e grupo de professores e funcionários, após o encerramento do processo, até a data da posse da equipe gestora;

XV. comunicar, via telefone, à Comissão Central o resultado da apuração dos votos, imediatamente após o seu término e no primeiro dia útil após a eleição, encaminhar cópia da ata de apuração para o e-mail novaequipegestora@gmail.com

Art. 30 Para efeito de coordenação do Processo de Escolha de Diretores e Coordenadores, a Comissão Escolar funcionará com, no mínimo, 3 (três) de seus membros, deliberando com a maioria simples.

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 31 Pedidos de impugnação de candidatura deverão encaminhados à Comissão Central via e-mail novaequipegestora@gmail.com

Art. 32 O julgamento do pedido de impugnações ocorrerá, no prazo de três dias úteis, a contar da data de recebimento, pela Comissão Central.

Art. 33 Após o julgamento dos pedidos impugnações, a Comissão Central dará ciência imediata à Comissão Escolar para conhecimento e encaminhamentos pertinentes.

Art. 34 No caso da impugnação da inscrição de candidato único, a Comissão Central decidirá por novo prazo, para novas inscrições.

DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

Art. 35 Será assegurado aos candidatos à função de Direção, Direção Auxiliar e Coordenação o direito de campanha para fins de socialização de suas propostas de trabalho.

§1º O período para campanha citada no caput do artigo, será a partir da homologação das candidaturas, até vinte e quatro horas, antes do dia designado para a consulta.

§2º Havendo mais de 1 (uma) chapa registrada na Unidade Escolar, a Comissão Escolar, em reunião com os candidatos, realizará sorteio dos números das chapas para identificá-las na cédula de votação.

Art. 36 A campanha deverá ser direcionada:

- I. aos debates e/ou discussões entre os candidatos e destes com o público alvo;
- II. à afixação de cartazes em locais determinados pela Comissão Escolar;
- III. à distribuição do programa de trabalho dos candidatos.

Art. 37 Serão vedados na Campanha:

- I. perturbar os trabalhos pedagógicos e administrativos;
- II. prejudicar a higiene da Unidade Escolar e em seu entorno, considerando um raio de 100 metros, inclusive com pichações;
- III. realizar propaganda nos diversos meios de transporte e de comunicação, incluindo redes sociais (facebook, instagram, whatsapp), admitindo-se tão somente a participação em debates e entrevistas, situações estas que deverão favorecer, em condições de igualdade, todos os candidatos inscritos da respectiva unidade;
- IV. transportar os votantes aos locais de votação;
- V. contratar pessoal ou distribuir pessoalmente material de propaganda;

VI. ser financiado por sindicatos, partidos políticos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de favorecimento da mesma natureza;

VII. realizar distribuição de materiais a título de brinde; e,

VIII. promover, no dia da consulta à comunidade escolar, trabalhos de "boca de urna" a menos de 100 (cem) metros do portão de entrada da Unidade Escolar.

Art. 38 O candidato que incorrer em alguma das proibições descritas no artigo anterior fica sujeito à aplicação de advertência pela Comissão Escolar, a qual determinará por escrito a imediata suspensão do ato irregular.

Parágrafo Único - Em casos de reincidência de irregularidade, a Comissão Escolar deverá acionar a Comissão Central que poderá aplicar outras sanções, inclusive a impugnação da inscrição do(s) candidato(s) infrator(es).

Art. 39 Será assegurada uma única visita dos candidatos à Direção e Direção Auxiliar às salas de aula, para fins de divulgação do Plano de Trabalho da Gestão, que deverá se realizar por tempo não superior a 10 minutos, contemplando o mesmo direito a todos, devendo a Comissão Escolar acompanhar e deliberar sobre a forma, dia e horário em que ocorrerá esta atividade.

Art. 40 Será assegurado ao candidato à Coordenação, a oportunidade de fala aos professores e funcionários, que poderá acontecer em dia e horário determinado pela comissão escolar, para fins de divulgação do Plano de Trabalho da Gestão e deverá se realizar por tempo não superior a 10 minutos, contemplando o mesmo direito a todos.

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 41 Para fins de consulta à comunidade escolar, quanto ao processo de escolha de Diretor e Diretor Auxiliar, terão direito a voto:

I. todos os professores/servidores, efetivos ou não, da Unidade Escolar, incluindo professores de teste seletivo e os que realizam hora extraordinária na Unidade;

II. o professor/servidor afastado por licença médica, gestação ou prêmio, fixado na Unidade Escolar;

III. os alunos que estiverem regularmente matriculados na referida Unidade Escolar, desde que tenham no mínimo dezesseis anos de idade completos, ou a completar até a data da consulta à comunidade escolar;

IV. o pai, a mãe ou o responsável por alunos menores de dezesseis anos, terão direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados na Unidade Escolar;

V. os funcionários das empresas terceirizadas, que compõem o quadro da unidade escolar.

§1º Os votantes terão direito a um voto, mesmo enquadrando-se na condição de mais de um dos incisos deste artigo, respeitando-se a seguinte hierarquia:

I. professor, servidor ou funcionário das empresas terceirizadas;

II. aluno;

III. pai, mãe ou responsável.

§2º O professor que possui duas matrículas e está lotado em duas Unidades Escolares, votará distintamente em cada uma delas.

§3º Os pais que possuírem filhos ou filhas, em mais de uma Unidade Escolar, votarão distintamente em cada uma delas.

§4º O votante que possuir duas matrículas, ou uma matrícula mais hora extraordinária, ou uma matrícula mais teste seletivo, e atua na mesma Unidade Escolar, terá direito a um único voto.

§5º No caso de famílias onde um dos membros é servidor da Unidade Escolar, garante-se o voto a este, na categoria de servidor e também terá direito ao voto um outro responsável pela criança, na categoria de responsável.

§6º Os professores que possuem complementação de carga horária terão garantido o direito de votar em todas as Unidades Escolares em que atuam, observando que, no dia da consulta à comunidade escolar, sua jornada de trabalho deverá ser cumprida integralmente, não podendo se locomover entre as unidades durante o horário de trabalho.

DO VOTO DA COMUNIDADE ESCOLAR PARA FUNÇÃO DE DIREÇÃO E DIREÇÃO AUXILIAR

Art. 42 O voto será direto, não obrigatório, secreto e paritário.

Art. 43 Somente será considerado voto, a manifestação de vontade expressa na cédula oficial, carimbada com o nome da Unidade Escolar, devidamente rubricada pela mesa receptora.

§1º O voto em branco é contabilizado e representa a não aceitação ao(s) candidato(s) inscrito(s);

§2º Deverá ser considerada nula, a cédula que:

I. indicar mais de um nome;

II. conter expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares que identifiquem o voto ou visem à sua anulação.

Art. 44 Os votos serão divididos entre os segmentos professores/servidores/ funcionários - 50% (cinquenta por cento) e o de pais / alunos - 50% (cinquenta por cento).

Art. 45 Para detectar o percentual de votos de cada interessado, o cálculo deverá ser feito da seguinte forma:

$$PI = \underline{VPA} \times 50 + \underline{VPSE} \times 50$$

TVPA TVPSF

Parágrafo único: Para efeito de compreensão do caput deste artigo, entende-se por:

PI = percentual do interessado

VPA = votos de pais/alunos

TVPA = total de votos de pais/alunos: (somando-se os votos brancos)

VPSF = voto dos professores/servidores/funcionários

TVPSF = total de votos dos professores/servidores/funcionários: (somando-se os votos brancos)

Art. 46 As cédulas terão 2 cores diferentes: uma cor para o segmento de professores, servidores e funcionários e outra cor, para o segmento de pais e alunos.

DO VOTO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS PARA FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO

Art. 47 O voto dos professores e funcionários será direto, não obrigatório e secreto.

§1º Terão direito a voto para a função de coordenação:

I. todos os professores/servidores, efetivos ou não, da Unidade Escolar, incluindo professores de teste seletivo e os que realizam hora extraordinária na Unidade;

II. o professor/servidor afastado por licença médica, gestação ou prêmio, fixado na Unidade Escolar;

§2º Os votos para coordenadores serão contabilizados em uma única contagem, sem separação por segmento de trabalho ou vínculo empregatício.

§3º Em caso de candidato único, ele será eleito se obtiver, no mínimo, 50% mais um dos votos válidos.

§4º No caso de mais de um candidato para uma única vaga de coordenador, será considerado eleito aquele com maior número de votos, desde que o número de votos brancos não seja superior.

§5º No caso de mais de um candidato para duas ou mais vagas de coordenadores, serão considerados eleitos aqueles com maior número de votos, desde que o número de votos brancos não seja superior.

Art. 48 Somente será considerado voto, a manifestação de vontade expressa na cédula oficial, carimbada com o nome da Unidade Escolar, devidamente rubricada pela mesa receptora.

§1º O voto em branco é contabilizado e representa a não aceitação ao(s) candidato(s) inscrito(s);

§2º Deverá ser considerada nula, a cédula que:

I. indicar mais de um nome;

II. conter expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares que identifiquem o voto ou visem à sua anulação.

DAS MESAS RECEPTORAS E DA VOTAÇÃO

Art. 49 As mesas receptoras e as urnas de votação serão instaladas em local adequado e num arranjo fixo que assegure a privacidade e o sigilo.

Art. 50 Na mesa receptora serão disponibilizadas as relações com o nome dos votantes.

Art. 51 A mesa receptora, deverá ser composta por no mínimo três membros, designados e credenciados pela Comissão Escolar.

§1º Os membros da Comissão Escolar poderão fazer parte da composição das mesas;

§2º Os mesários escolherão entre si o Presidente e Secretário;

§3º Na ausência temporária do Presidente, o Secretário desempenhará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo de escolha de Diretores e Coordenadores.

§4º Não poderão ausentar-se, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

§5º Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins, não poderão ser membros das mesas receptoras.

Art. 52 Cada candidato poderá indicar até dois fiscais, para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Parágrafo único: Os fiscais indicados deverão estar devidamente credenciados pela Comissão Escolar, que também solicitará ao Presidente da Mesa Receptora, os seus respectivos registros na ata circunstanciada dos trabalhos realizados.

Art. 53 A Mesa Receptora será responsável pelo recebimento, entrega das urnas e dos documentos à Comissão Escolar, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Art. 54 Ao Presidente da Mesa Receptora, caberá a fiscalização e o controle da disciplina no recinto da votação.

§1º. No recinto da votação, deverão permanecer os membros da mesa receptora e o votante, esse, durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto, admitindo-se, também, a presença dos fiscais.

§2º. No dia da consulta à comunidade escolar fica vedada a presença contínua dos candidatos nas unidades, a não ser o tempo necessário para o exercício do voto.

Art. 55 A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I. o ato de votação obedecerá à ordem de chegada;

II. o votante, (professor, servidor, funcionário, pai de aluno ou responsável, aluno maior de 16 anos) deverá identificar-se perante a mesa receptora, com documento de identificação expedido por órgão oficial e, na falta deste documento será necessário que duas testemunhas atestem que o votante é responsável pelo aluno;

III. no caso de pais ou responsáveis, a mesa receptora localizará o nome do aluno na relação, e o votante assinará sua presença em coluna ou linha específica;

IV. no caso de professores, funcionários, efetivos ou não, e alunos maiores de 16 anos haverá relação específica para este fim;

V. de posse da cédula oficial rubricada, por pelo menos dois membros da mesa, o votante, registrará o seu voto e depositará a cédula na urna, à vista dos mesários;

VI. a seguir, a mesa devolverá ao votante o documento de identificação.

Art. 56 Compete à mesa receptora:

I. solucionar imediatamente todas as dificuldades que ocorrerem e em caso de dúvidas, contactar a Comissão Escolar;

II. autenticar, com suas rubricas, as cédulas oficiais;

III. lavrar ata da votação, em duas vias, constando todas as ocorrências;

IV. remeter à mesa apuradora, após concluída a votação, todos os documentos referentes às consultas.

Art. 57 No horário fixado para o término do processo, o Presidente da mesa determinará que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após o horário estabelecido.

Art. 58 Os trabalhos de votação poderão encerrar-se antecipadamente, se já tiverem votado todos os professores, servidores, funcionários, alunos maiores de 16 anos e responsáveis por todos os alunos menores de 16 anos.

DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 59 Encerrada a votação, instalar-se-á, a seguir, no mesmo dia e local, a mesa apuradora, que será composta por três membros e um suplente, designada e credenciada pela Comissão Escolar.

Parágrafo Único: Os membros da mesa apuradora poderão ser os mesmos da mesa receptora.

Art. 60 A apuração será pública e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I. abertas as urnas, o Presidente da mesa apuradora fará a conferência do número de votos com o número de votantes das listas de presença;

II. se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva relação, far-se-á a apuração;

III. se o total de cédulas for superior ao total de assinaturas da respectiva relação de votantes o processo será anulado;

IV. na hipótese de anulação, será procedido novo processo no prazo de 5 (cinco) dias, restrito aos candidatos já inscritos no processo anulado.

V. iniciada a apuração, em cada Unidade Escolar, os trabalhos não deverão ser interrompidos. Os resultados serão registrados de imediato no Boletim de Urna e em ata lavrada e assinadas pelos integrantes da mesa apuradora e pelos fiscais credenciados.

Art. 61 As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora, em decisão da maioria. Caberá parecer da Comissão Escolar e, em grau de recurso, da Comissão Central, quando necessário.

Art. 62 Após a apuração dos votos, o Presidente da mesa apuradora colocará o conteúdo das urnas e o Boletim de Urna em envelope próprio, que será devidamente lacrado diante da mesa apuradora.

Art. 63 A mesa apuradora encaminhará à Comissão Escolar o envelope e a Ata de Apuração.

Parágrafo Único: A Comissão Escolar deverá digitalizar a Ata de Apuração e o Boletim de Urna e deverá encaminhar, em um único envio, à Comissão Central, no prazo de um dia útil, para o e-mail novaequipegestora@gmail.com

Art. 64 Imediatamente após a apuração dos votos, será proclamado o resultado pelo Presidente da Comissão Escolar.

§1º Se o percentual de votos brancos for superior ao do candidato com maior percentual de votos, processar-se-á uma nova consulta no prazo de dez dias.

§2º Havendo nova consulta, fica vedada a inscrição dos candidatos que participaram do processo.

§3º Em não havendo candidatos, fica a critério da titular da pasta a indicação do novo Diretor, Diretor Auxiliar ou Coordenador.

§4º Ocorrendo empate ao final do processo de consulta, os nomes com percentuais idênticos, serão encaminhados para que o Chefe do Poder Executivo defina pela homologação de apenas um deles, exceto na função de Coordenação, quando a Unidade Escolar comportar mais de um profissional da área.

Art. 65 A Unidade Escolar, cujo candidato ou a chapa for única e não obtiver, no mínimo, cinquenta por cento mais um, do total de votos, fica a cargo da Secretária Municipal de Educação indicar o novo Diretor/Diretor Auxiliar ou Coordenador para a referida Unidade Escolar observados os requisitos elencados no parágrafo 1º, inciso I do [artigo 2º](#) deste decreto.

Art. 66 Divulgado o resultado do processo de consulta, qualquer votante, inclusive os candidatos, poderão interpor recursos, sem efeito suspensivo.

§1º Os recursos serão interpostos à Comissão Central por escrito, fundamentados e enviados para o e-mail novaequipegestora@gmail.com.

§2º O prazo para interposição de recursos será de um dia útil após o dia destinado à consulta.

DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE

Art. 67 A homologação dos nomes dos novos Diretores/Diretores Auxiliares e Coordenadores, bem como a posse, acontecerá em data estabelecida no cronograma, em local a ser definido posteriormente.

Parágrafo Único – Após a posse dos membros da nova equipe gestora, Diretor, Diretor Auxiliar e Coordenador participarão do curso de formação inicial, de forma presencial, conforme estabelecido no cronograma.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 68 Em não havendo candidatura, fica a cargo do titular da Secretaria Municipal de Educação, indicar o Diretor/Diretor Auxiliar ou Coordenador para esta Unidade Escolar, observados os requisitos elencados no parágrafo 1º, incisos I e II do artigo 2º do presente decreto.

Art. 69 Na Unidade Escolar que iniciar as atividades após este processo de escolha de diretores e coordenadores, a Secretária Municipal de Educação designará diretamente para a função, professor que atender aos requisitos do parágrafo 1º, inciso I, do artigo 2º deste decreto e as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 70 Aplicam-se às funções de confiança de Direção, Direção Auxiliar e Coordenação de Unidade Escolar, as disposições previstas na legislação municipal vigente, além dos 5(cinco) princípios básicos da administração pública conforme prevê o art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único: Para efeito de cumprimento do inciso XIII, do artigo 63, da Lei nº 4928/92, considera-se falta grave, dentre outros:

- I. descumprir os deveres legais do servidor;
- II. incorrer nas proibições legais afetas ao servidor;
- III. impedir o funcionamento parcial ou total da Unidade Escolar sob sua responsabilidade; e,
- IV. dar causa ou omitir-se, diante da ocorrência de ingerência sobre os recursos financeiros e materiais da Unidade Escolar, provocando prejuízo ao erário público.

Art. 71 O mandato dos Diretores/Diretores Auxiliares eleitos terá vigência de quatro anos.

§1º Considerando o disposto no inciso I do parágrafo 1º do Art. 14 da Lei nº 14113 de 2020, que trata da escolha de gestores realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, os Diretores/Diretores Auxiliares eleitos serão acompanhados e avaliados no desempenho de suas funções durante todo o mandato.

§2º As avaliações citadas no parágrafo acima serão realizadas pela equipe da SME e pela comunidade escolar.

§3º As avaliações citadas no parágrafo 1º subsidiarão as formações em serviço e demais encaminhamentos da SME e estarão baseadas em:

- I. práticas de gestão articuladas à comunidade escolar e às diretrizes da Secretaria de Educação, por meio da Avaliação Institucional anual.
- II. desempenho das atribuições inerentes à função, por meio da Avaliação Gerencial elaborada pela SME.

§4º As avaliações citadas no parágrafo acima serão sistematizadas pela SME anualmente.

§5º Os Diretores e Diretores Auxiliares eleitos receberão formação continuada específica durante todo o mandato.

Art. 72 O mandato dos Coordenadores eleitos terá vigência de quatro anos.

§1º Os Coordenadores eleitos serão acompanhados e avaliados no desempenho de suas funções durante todo o mandato, pela equipe pedagógica da SME e pela equipe da Unidade Escolar.

§2º As avaliações citadas no parágrafo acima subsidiarão as formações em serviço e demais encaminhamentos da SME e estarão baseadas em:

- I. práticas de gestão pedagógica articuladas à equipe escolar e às diretrizes da SME, por meio de Avaliação Institucional anual.
- II. desempenho das atribuições inerentes à função, por meio da Avaliação Gerencial elaborada pela SME.

§3º As avaliações citadas no parágrafo acima serão sistematizadas pela SME anualmente.

§4º Os Coordenadores eleitos receberão formação continuada específica durante todo o mandato.

Art. 73 Quando da escolha dos novos Diretores e Coordenadores, a Secretaria Municipal de Educação baixará portaria, designando membros da Comissão Central, os quais publicarão decreto específico para este fim.

Art. 74 Serão permitidos mandatos consecutivos para Diretores, Diretores Auxiliares e Coordenadores.

Art. 75 No caso de vacância da função de Diretor, Diretor Auxiliar ou Coordenador proceder-se-á da seguinte forma:

- I. Quando decorrido até 1/3 do mandato far-se-á novo Processo de Escolha de Diretores e Coordenadores em até sessenta dias, se em período letivo, ou, em até noventa dias, se em período de férias e/ou recessos escolares, após aberta a vaga, obedecendo os critérios estabelecidos pela Comissão Central;
- II. Quando decorrido mais de 1/3 do mandato, ficará a cargo do titular da Secretaria Municipal de Educação a designação de novo Diretor, Diretor Auxiliar ou Coordenador, que completará o mandato do antecessor, considerando o contido no parágrafo 1º do artigo 2º deste Decreto;
- III. Em caso de chapa, não sendo possível a continuidade de exercício da função de Diretor, automaticamente, será designado o atual Diretor Auxiliar para a função e haverá escolha de novo Diretor Auxiliar pela equipe escolar.

Art. 76 No caso de anulação do Processo de Escolha de Diretores e Coordenadores, serão designados "pro tempore" pela Secretaria Municipal de Educação, até que haja novo processo.

§1º O novo Processo de Escolha de Diretores e Coordenadores realizar-se-á na Unidade Escolar, em data a ser fixada pela Comissão Central.

§2º O mandato do referido Diretor/Diretor Auxiliar ou Coordenador terá duração até novo Processo de Escolha de Diretores e Coordenadores na Rede.

Art. 77 Ficam excluídas do processo de escolha de Diretores e Coordenadores, a critério da Comissão, em despacho motivado, as Unidades Escolares que estiverem em Procedimento de Sindicância, em Processo Administrativo Disciplinar ou não gozarem de condições que garantam o processo democrático.

Art. 78 Poderá a Comissão Central do Processo de Escolha de Diretores e Coordenadores, ouvida a Comissão Escolar, deliberar pela suspensão do processo, caso esgotados os meios de intervenção, não cessem os tumultos existentes.

Art. 79 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Escolar, a qual emitirá parecer e remeterá à apreciação da Comissão Central do Processo de Escolha de Diretores e Coordenadores, para decisão final da Secretária de Educação.

Art. 80 A Comissão Central atuará como órgão consultivo e deliberativo sobre questões relacionadas ao processo de escolha de Diretores e Coordenadores das Unidades Escolares da Rede Municipal.

Art. 81 A Comissão Central continuará atuando para fins de acompanhamento e intervenções necessárias durante os quatro anos do mandato dos novos Diretores e os três anos de mandato dos novos Coordenadores.

Art. 82 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº1043 de agosto de 2017 e nº54 de janeiro de 2019.

Londrina, 04 de julho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário(a) Municipal de Governo- em substituição, Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

PORTARIAS

PORTARIA CG-OGM Nº 4, DE 01 DE JULHO DE 2022

SÚMULA: Designa a composição do Comitê Executivo de Proteção de Dados - CEPD, instituído pelo Decreto Municipal 393, de 05 de abril de 2021, em cumprimento à Lei Federal 13.709/2019, Lei Geral de Proteção de Dados.

O OUVIDOR-GERAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor o referido comitê:

Nome	Matrícula	Órgão
Titular: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho Suplente: Leonardo Martin Garcia	14.130-5 15.939-5	Procuradoria-Geral do Município
Titular: Marcio Horaguti da Silva Suplente: Norberto Alves Filho	14.891-1 13.371-0	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia
Titular: Michele Guilherme da Silva Suplente: Katia Marjorie Prates de Carvalho	14.420-7 16.209-4	Secretaria Municipal de Gestão Pública

Art. 2º A Secretaria Executiva ficará a cargo da Ouvidoria-Geral do Município e a coordenadoria dos trabalhos sob a responsabilidade do Ouvidor-Geral do Município e Encarregado da LGPD, Alexandre Sanches Vicente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 4 de julho de 2022. Alexandre Sanches Vicente, Ouvidor(a) Geral do Município

PORTARIA SMC-DIC 27/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Aplica sanção a proponente contemplado no Edital nº 009/2019, de Seleção de Projetos Culturais Independentes de Bolsa de Estudo e Pesquisa, em decorrência do descumprimento da apresentação de prestação de contas do projeto cultural, por meio de Relatório Final.

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018,

CONSIDERANDO o artigo 32 do Decreto n. 35/2018 e Instrução Normativa n. 01/2018, artigos 2º e 3º que dispõe sobre a prestação de contas simplificada dos projetos de Bolsa de Estudo e Pesquisa;

CONSIDERANDO que o prazo para entrega do Relatório Final deveria ocorrer até 30/05/2022, tendo ocorrido o descumprimento do dever de prestar contas dentro do prazo estabelecido;

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta do proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018 e em especial as previstas no artigo 68.

RESOLVE:

Art. 1º. Impor a pena de Advertência a proponente de projeto cultural, contemplado no âmbito do Edital de Chamamento nº 009/2019, de Seleção de Projetos Culturais Independentes de Bolsa de Estudo e Pesquisa, em razão do descumprimento da obrigação de prestar contas do projeto por meio de Relatório Final:

MAIKON NERY BERNARDINO, Projeto Cultural "Cianureto", Promic nº 20-089

Art. 2º. Notificar o proponente, nos termos do artigo 36 do Decreto nº 35/2018, do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta, para apresentação do Relatório Final.

Art.3º. Comunicar ao proponente que novo descumprimento de ordem administrativa por não atender à determinação acima poderá resultar na suspensão temporária da participação em chamamentos públicos para a apresentação de projetos culturais junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme inciso V do Art. 68 do Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 1 de julho de 2022. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMOP-GAB Nº 48, DE 01 DE JULHO DE 2022

SÚMULA: Designa responsáveis para atualização das páginas de responsabilidade do órgão no Portal do Município de Londrina.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições CONSIDERANDO o Decreto nº 1128 de 12 de setembro de 2019, que recomenda a nomeação, de no mínimo um responsável e um suplente para atualização das páginas de responsabilidade do órgão no Portal do Município de Londrina.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo nominado:

I. MATHEUS BORGES CHAVES - Mat. 153877; e-mail: matheus.chaves@londrina.pr.gov.br; telefone: 3372-4117

Art. 2º O servidor supracitado ficará responsável pela atualização, manutenção e liberação de conteúdo das páginas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, especificamente a aba Diretoria de Projetos > "Gerência de Topografia" e "Gerência de Orçamento de Obras".

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 1 de julho de 2022. João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº CC/SMGP-0003/2022

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: CONVITE Nº CC/SMGP-0003/2022, objeto: Contratação do serviço de elaboração de PROJETOS COMPLEMENTARES COMPLETOS para construção de CAPELA MORTUÁRIA no DISTRITO DE IRERÊ, a situar-se na Rua Benedito Goulart, Irerê - Londrina/PR. Valor máximo da licitação: R\$ 15.098,00 (quinze mil noventa e oito reais). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4403 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 04 de Junho de 2022. Fábio Cavazotti e Silva - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº CP/SMGP-0015/2022

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP/SMGP-0015/2022, objeto: Alienação, por concorrência, de imóvel público de propriedade do Município de Londrina. Valor máximo da licitação: R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4119 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 04 de julho de 2022. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGV/SMGP-0189/2022

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº PGV/SMGP-0189/2022, objeto: Aquisição de tijolo comum maciço. Valor máximo da licitação: R\$ 57.249,75 (cinquenta e sete mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4119 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 04 de julho de 2022. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0237/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0151/2022

PREGÃO Nº. PGE/SMGP-0118/2022

CONTRATADA: SUPREMA COMERCIO & DISTRIBUICAO EIRELI

REPRESENTANTE: Moisés de Brito Sousa

SÓCIO(S): Moisés de Brito Sousa

CNPJ: 23.159.220/0001-68

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 24.898,50 (vinte e quatro mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

OBJETO: Aquisição por meio de Registro de Preços de dietas nutricionais (NOVAMIL RICE) para atendimento às ordens judiciais da Secretaria Municipal de Saúde de Londrina PR.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.100425/2022-90

DATA DE ASSINATURA: 04/07/2022

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ACORDOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LONDRINA – APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento de Acordo de Cooperação nº 02/2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito **MARCELO BELINATI MARTINS**, e pela titular da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela sua titular, **MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LONDRINA – APAE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Robert Koch, nº 11, Vila Operária na cidade de Londrina, estado do Paraná, inscrito no CNPJ 75.222.018/0001-37, neste ato representado pelo Interventor **EDSON ZANIN**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, de acordo com a Lei 9.394/1996, art. 58, §2º, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que a elaboração de Política Nacional de Educação Especial tem sido esforço conjugado para a superação da exclusão educacional buscando assim, alcançar um sistema educacional inclusivo.

CONSIDERANDO as legislações relacionadas ao assunto educacional e a educação inclusiva para alunos especiais, em seus dispositivos legais:

1. Constituição Brasileira de 1988: Arts. 6º, 7º, 30º, 203º, 208º, 211º, 227º §1º, II.
2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96): Arts. 1º §1º e §2º, 2º, 3º I a XI, 4º III, 58 §1º, §2º, §3º, 59 I a V, 60 e parágrafo único.
3. Regimento Interno do Instituto Benjamin Constant (IBC): Órgão do Ministério da Educação e do Desporto do Governo do Brasil, que trata de ações para questões relacionadas a área de Deficiências Visuais.
4. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8069/90): Arts. 2º e parágrafo único, 5º, 53º I II IV e parágrafo único, 54º I a VII e §1º §2º §3º.
5. Convenções Internacionais de Direitos Humanos das quais o Brasil é signatário:
 5. 1. Declaração Universal dos Direitos Humanos – ONU,
 5. 2. Programa Mundial de Ação relativo às pessoas com deficiência – ONU 1983,
 5. 3. Convenção Internacional sobre Direitos da Criança – ONU 1989,
 5. 4. Declaração Mundial sobre Educação para Todos – Jomtien 1990,
 5. 5. Declaração de Salamanca – 10/06/1994,
 5. 6. Normas sobre a equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência – ONU 1990,
6. Lei Orgânica da Assistência Social: Art. 2º I e II.
7. Parâmetros Curriculares Nacionais: Parte – Estratégias para a Educação de alunos com necessidades especiais.
8. Diretrizes Curriculares Nacionais (Parecer CEB 22/98 de 17/12/98): Conjunto de definições doutrinárias sobre princípios, fundamentos e procedimentos na Educação Básica, expressas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que orientarão as escolas brasileiras dos sistemas de ensino, na organização, na articulação, no desenvolvimento e na avaliação de suas propostas pedagógicas, fazendo valer o que é expresso na Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

CONSIDERANDO, que embora a elaboração da nova Política Nacional de Educação Especial conjuga esforços para a superação da exclusão educacional, ainda apresentam-se muitas divergências e dificuldade no seu processo, pois o sistema público, por vezes, oferta de forma insuficiente atendimento a esta educação especial, não suprimindo assim a demanda instalada em sua totalidade.

CONSIDERANDO que, historicamente, as instituições e organizações privadas de caráter assistencial e filantrópico têm absorvido a maior parte da demanda instalada dos alunos especiais.

CONSIDERANDO que estas instituições assumem, muitas vezes de modo precário, um conjunto de demandas de assistência, saúde e, inclusive, educação, demandas estas, de responsabilidade dos sistemas públicos federais, estaduais e municipais.

CONSIDERANDO que para o fomento de ações visando à garantia da educação especial inclusiva, as entidades que ofertam educação especial, solicitaram professores da Rede Municipal para prestarem serviços nas mesmas, pois possuem quadros de pessoal insuficientes para atender a demanda.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação dispõe em sua estrutura organizacional de um setor denominado Gerência de Educação Especial, que presta atendimento a demanda de educação especial de alunos que se encontram regularmente matriculados em suas unidades educacionais, demanda, esta, que requer apenas, atendimento pedagógico em educação especial, não necessitando de atendimentos conjugados de serviços de fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, psiquiatria, e outros, serviços estes, disponíveis somente nestas instituições.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a parceria, a fim de tornarem claros os direitos, as atribuições e responsabilidades de ambas as partes.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, de acordo com as cláusulas e a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes consignatárias, para que professores e/ou especialistas da educação da Rede Municipal de Ensino, vinculados a Gerência de Educação Especial, ligada à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, exerçam funções de docência e/ou apoio pedagógico em instituições que ofertam educação especial, em específico no Município de Londrina.

PARÁGRAFO ÚNICO: O exercício das funções de docência nesta instituição dar-se-á em atendimento aos dispositivos legais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), na qual compete ao ente público Município promover a educação especial, e na impossibilidade de oferta de atendimento na íntegra, fomentar ações de implemento com as instituições que ora ofertam a educação especial no município, empregando esforços para garantir a oferta de educação especial inclusiva, assegurando assim, os direitos das pessoas denominadas portadoras de necessidades especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VAGAS

Serão disponibilizados à Instituição que oferta educação especial, professores e/ou especialistas da educação que possuam formação e qualificação necessárias para o exercício das atividades de docência e/ou apoio pedagógico que irão desempenhar, com ônus para o órgão de origem e observância da carga horária prevista em lei para o respectivo cargo/função, sendo a determinação do quantitativo de servidores, prerrogativa da Secretaria Municipal de Educação em observância ao quadro de pessoal disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os vínculos empregatícios, bem como os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, porventura existentes com relação ao pessoal envolvido no presente Acordo de Cooperação, são de responsabilidade do órgão de origem.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TRABALHOS

Os professores e/ou especialistas da educação, deverão sujeitar-se à metodologia de trabalho, cumprimento da carga horária de trabalho, período de férias e/ou recesso escolar adotados em calendário escolar da instituição, salvaguardados os seus direitos previstos na legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência será de 14/06/2022 a 31/12/2023, contados da data de assinatura do Acordo de Cooperação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA LOTAÇÃO

Ao servidor cedido será garantida a lotação na Secretaria Municipal de Educação/Diretoria Pedagógica/Gerência de Educação Especial, enquanto estiver exercendo suas funções na instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**I. Compete ao Município através da Secretaria Municipal de Educação de Londrina:**

1. Ceder professores e/ou especialistas de educação para exercerem funções de docência e/ou apoio pedagógico, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, deste Acordo de Cooperação, sendo a determinação do quantitativo de servidores, prerrogativa da Secretaria Municipal de Educação em observância ao quadro de pessoal disponível.

II. Compete a Gerência de Educação Especial:

1. Orientar, supervisionar e fiscalizar, a execução das atividades realizadas pelos servidores, a fim de comprovar que as mesmas vêm de encontro ao interesse público municipal e estão dentro das descrições das funções de seu cargo.
2. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação dos objetos preconizados no presente convênio.
3. Acompanhar as atividades realizadas pelos servidores, por meio de Relatórios trimestrais as atividades executadas.
4. Possibilitar aos servidores o acesso a cursos de formação continuada e/ou capacitação profissional.
5. Promover e/ou dar acesso às avaliações institucionais de desempenho promovidas pelo município.
6. Receber, controlar e fiscalizar mensalmente, a frequência dos servidores.

III. Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Londrina – APAE

1. Receber em sua instituição, professores e/ou especialistas de educação para exercerem funções de docência e/ou apoio pedagógico, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, deste Acordo de Cooperação, estando ciente de que a determinação do quantitativo de servidores é prerrogativa da Secretaria Municipal de Educação em observância ao quadro de pessoal disponível.
2. Estar ciente de que os servidores exercerão suas atividades em consonância com a proposta pedagógica da instituição e a metodologia de trabalho, ao horário e ao período de férias adotado pela Instituição, salvaguardando os seus direitos previstos na legislação específica.
3. Zelar para que as execuções das atividades realizadas pelos servidores venham de encontro ao interesse público municipal e estejam dentro das descrições das funções de seu cargo.
4. Oferecer aos servidores ambiente de trabalho em condições adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município.
5. Responsabilizar-se pela segurança e integridade dos servidores dentro da instituição.
6. Promover e/ou dar acesso à formação continuada e/ou capacitação dos profissionais.
7. Contribuir, quando for o caso, com informações a fim de subsidiar os processos de avaliações institucionais de desempenho promovidas pelo município.
8. Elaborar e encaminhar mensalmente, Quadro Demonstrativo, Cartões Ponto Manuais e Atestados Médicos, a fim de controle da frequência dos servidores, no prazo determinado pela Gerência de Educação Especial / Diretoria Pedagógica.
9. Elaborar e encaminhar trimestralmente Relatório de Atividades realizadas pelos servidores de acordo com modelo disponibilizado, à Gerência de Educação Especial/ Diretoria Pedagógica.
10. Encaminhar quando solicitado e a qualquer momento, informações, dados, relatórios específicos dos servidores e/ou de suas atividades.

IV. Compete aos servidores:

1. Exercerem suas funções de docência e/ou apoio pedagógico, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, deste Acordo de Cooperação, estando ciente de que a determinação do quantitativo de servidores é prerrogativa da Secretaria Municipal de Educação em observância ao quadro de pessoal disponível.
2. Executar suas atividades de forma que as mesmas venham de encontro ao interesse público municipal e estejam dentro das descrições das funções de seu cargo.
3. Participar das avaliações institucionais de desempenho promovidas pelo município.
4. Preencher diariamente o Ponto Manual de acordo com orientações e no prazo determinado.
5. Sujeitar-se à metodologia de trabalho, ao horário e ao período de férias adotado pela Instituição, salvaguardando seus direitos previstos na legislação específica, posto que sua lotação está na Gerência de Educação Especial / Diretoria Pedagógica / Secretaria Municipal de Educação.
6. Encaminhar quando solicitado e a qualquer momento, informações, dados, relatórios específicos de suas atividades ou afins.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao Município de Londrina, através da Secretaria Municipal de Educação, dar ciência formal aos servidores cedidos em virtude do presente ajuste, das obrigações elencadas no item IV desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações assumidas até esse momento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por interesse dos partícipes ou em caso de desistência, de aposentadoria ou qualquer forma de afastamento do servidor cedido, a qualquer momento, poderá ser substituído por outro, independente da vontade ou interferência do servidor substituído, sempre em observância ao quadro de pessoal disponível.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Acordo de Cooperação será efetivada por extrato em Jornal Oficial do Município, a expensas da SME, no prazo previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Londrina, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos que porventura possam surgir da execução do presente Acordo de Cooperação, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente Acordo de Cooperação, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Marcelo Belinati Martins Prefeito do Município de Londrina	Edson Zanin Interventor - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Londrina
--	--

Testemunhas:

Nome: Maria Tereza Paschoal de Moraes	Nome: Regiane Alves Medeiros
---------------------------------------	------------------------------

Minuta aprovada com base no Parecer Jurídico nº 472/2022, SEI 19.022.063686/2022-33 Mariangela de Sousa Prata Bianchini Matrícula 31.780-2 SME / Diretora Pedagógica

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LONDRINA – APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento de Acordo de Cooperação nº 02/2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito **MARCELO BELINATI MARTINS**, e pela titular da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela sua titular, **MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LONDRINA – APAE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Robert Koch, nº 11, Vila Operária na cidade de Londrina, estado do Paraná, inscrito no CNPJ 75.222.018/0001-37, neste ato representado pelo Interventor **EDSON ZANIN**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, de acordo com a Lei 9.394/1996, art. 58, §2º, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que a elaboração de Política Nacional de Educação Especial tem sido esforço conjugado para a superação da exclusão educacional buscando assim, alcançar um sistema educacional inclusivo.

CONSIDERANDO as legislações relacionadas ao assunto educacional e a educação inclusiva para alunos especiais, em seus dispositivos legais:

1. Constituição Brasileira de 1988: Arts. 6º, 7º, 30º, 203º, 208º, 211º, 227º §1º, II.
2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96): Arts. 1º §1º e §2º, 2º, 3º I a XI, 4º III, 58 §1º, §2º, §3º, 59 I a V, 60 e parágrafo único.
3. Regimento Interno do Instituto Benjamin Constant (IBC): Órgão do Ministério da Educação e do Desporto do Governo do Brasil, que trata de ações para questões relacionadas a área de Deficiências Visuais.
4. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8069/90): Arts. 2º e parágrafo único, 5º, 53º I II IV e parágrafo único, 54º I a VII e §1º §2º §3º.
5. Convenções Internacionais de Direitos Humanos das quais o Brasil é signatário:
 5. 1. Declaração Universal dos Direitos Humanos – ONU,
 5. 2. Programa Mundial de Ação relativo às pessoas com deficiência – ONU 1983,
 5. 3. Convenção Internacional sobre Direitos da Criança – ONU 1989,
 5. 4. Declaração Mundial sobre Educação para Todos – Jomtien 1990,
 5. 5. Declaração de Salamanca – 10/06/1994,
 5. 6. Normas sobre a equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência – ONU 1990,
6. Lei Orgânica da Assistência Social: Art. 2º I e II.
7. Parâmetros Curriculares Nacionais: Parte – Estratégias para a Educação de alunos com necessidades especiais.
8. Diretrizes Curriculares Nacionais (Parecer CEB 22/98 de 17/12/98): Conjunto de definições doutrinárias sobre princípios, fundamentos e procedimentos na Educação Básica, expressas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que orientarão as escolas brasileiras dos sistemas de ensino, na organização, na articulação, no desenvolvimento e na avaliação de suas propostas pedagógicas, fazendo valer o que é expresso na Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

CONSIDERANDO, que embora a elaboração da nova Política Nacional de Educação Especial conjuga esforços para a superação da exclusão educacional, ainda apresentam-se muitas divergências e dificuldade no seu processo, pois o sistema público, por vezes, oferta de forma insuficiente atendimento a esta educação especial, não suprimindo assim a demanda instalada em sua totalidade.

CONSIDERANDO que, historicamente, as instituições e organizações privadas de caráter assistencial e filantrópico têm absorvido a maior parte da demanda instalada dos alunos especiais.

CONSIDERANDO que estas instituições assumem, muitas vezes de modo precário, um conjunto de demandas de assistência, saúde e, inclusive, educação, demandas estas, de responsabilidade dos sistemas públicos federais, estaduais e municipais.

CONSIDERANDO que para o fomento de ações visando à garantia da educação especial inclusiva, as entidades que ofertam educação especial, solicitaram professores da Rede Municipal para prestarem serviços nas mesmas, pois possuem quadros de pessoal insuficientes para atender a demanda.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação dispõe em sua estrutura organizacional de um setor denominado Gerência de Educação Especial, que presta atendimento a demanda de educação especial de alunos que se encontram regularmente matriculados em suas unidades educacionais, demanda, esta, que requer apenas, atendimento pedagógico em educação especial, não necessitando de atendimentos conjugados de serviços de fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, psiquiatria, e outros, serviços estes, disponíveis somente nestas instituições.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a parceria, a fim de tornarem claros os direitos, as atribuições e responsabilidades de ambas as partes.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, de acordo com as cláusulas e a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes consignatárias, para que professores e/ou especialistas da educação da Rede Municipal de Ensino, vinculados a Gerência de Educação Especial, ligada à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, exerçam funções de docência e/ou apoio pedagógico em instituições que ofertam educação especial, em específico no Município de Londrina.

PARÁGRAFO ÚNICO: O exercício das funções de docência nesta instituição dar-se-á em atendimento aos dispositivos legais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), na qual compete ao ente público Município promover a educação especial, e na impossibilidade de oferta de atendimento na íntegra, fomentar ações de implementação com as instituições que ora ofertam a educação especial no município, empregando esforços para garantir a oferta de educação especial inclusiva, assegurando assim, os direitos das pessoas denominadas portadoras de necessidades especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VAGAS

Serão disponibilizados à Instituição que oferta educação especial, professores e/ou especialistas da educação que possuam formação e qualificação necessárias para o exercício das atividades de docência e/ou apoio pedagógico que irão desempenhar, com ônus para o órgão de origem e observância da carga horária prevista em lei para o respectivo cargo/função, sendo a determinação do quantitativo de servidores, prerrogativa da Secretaria Municipal de Educação em observância ao quadro de pessoal disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os vínculos empregatícios, bem como os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, porventura existentes com relação ao pessoal envolvido no presente Acordo de Cooperação, são de responsabilidade do órgão de origem.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TRABALHOS

Os professores e/ou especialistas da educação, deverão sujeitar-se à metodologia de trabalho, cumprimento da carga horária de trabalho, período de férias e/ou recesso escolar adotados em calendário escolar da instituição, salvaguardados os seus direitos previstos na legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência será de 14/06/2022 a 31/12/2023, contados da data de assinatura do Acordo de Cooperação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA LOTAÇÃO

Ao servidor cedido será garantida a lotação na Secretaria Municipal de Educação/Diretoria Pedagógica/Gerência de Educação Especial, enquanto estiver exercendo suas funções na instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I. Compete ao Município através da Secretaria Municipal de Educação de Londrina:

1. Ceder professores e/ou especialistas de educação para exercerem funções de docência e/ou apoio pedagógico, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, deste Acordo de Cooperação, sendo a determinação do quantitativo de servidores, prerrogativa da Secretaria Municipal de Educação em observância ao quadro de pessoal disponível.

II. Compete a Gerência de Educação Especial:

1. Orientar, supervisionar e fiscalizar, a execução das atividades realizadas pelos servidores, a fim de comprovar que as mesmas vêm de encontro ao interesse público municipal e estão dentro das descrições das funções de seu cargo.
2. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação dos objetos preconizados no presente convênio.
3. Acompanhar as atividades realizadas pelos servidores, por meio de Relatórios trimestrais as atividades executadas.
4. Possibilitar aos servidores o acesso a cursos de formação continuada e/ou capacitação profissional.
5. Promover e/ou dar acesso às avaliações institucionais de desempenho promovidas pelo município.
6. Receber, controlar e fiscalizar mensalmente, a frequência dos servidores.

III. Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Londrina – APAE

1. Receber em sua instituição, professores e/ou especialistas de educação para exercerem funções de docência e/ou apoio pedagógico, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, deste Acordo de Cooperação, estando ciente de que a determinação do quantitativo de servidores é prerrogativa da Secretaria Municipal de Educação em observância ao quadro de pessoal disponível.
2. Estar ciente de que os servidores exercerão suas atividades em consonância com a proposta pedagógica da instituição e a metodologia de trabalho, ao horário e ao período de férias adotado pela Instituição, salvaguardando os seus direitos previstos na legislação específica.

3. Zelar para que as execuções das atividades realizadas pelos servidores venham de encontro ao interesse público municipal e estejam dentro das descrições das funções de seu cargo.
4. Oferecer aos servidores ambiente de trabalho em condições adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município.
5. Responsabilizar-se pela segurança e integridade dos servidores dentro da instituição.
6. Promover e/ou dar acesso à formação continuada e/ou capacitação dos profissionais.
7. Contribuir, quando for o caso, com informações a fim de subsidiar os processos de avaliações institucionais de desempenho promovidas pelo município.
8. Elaborar e encaminhar mensalmente, Quadro Demonstrativo, Cartões Ponto Manuais e Atestados Médicos, a fim de controle da frequência dos servidores, no prazo determinado pela Gerência de Educação Especial / Diretoria Pedagógica.
9. Elaborar e encaminhar trimestralmente Relatório de Atividades realizadas pelos servidores de acordo com modelo disponibilizado, à Gerência de Educação Especial/ Diretoria Pedagógica.
10. Encaminhar quando solicitado e a qualquer momento, informações, dados, relatórios específicos dos servidores e/ou de suas atividades.

IV. Compete aos servidores:

1. Exercerem suas funções de docência e/ou apoio pedagógico, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, deste Acordo de Cooperação, estando ciente de que a determinação do quantitativo de servidores é prerrogativa da Secretaria Municipal de Educação em observância ao quadro de pessoal disponível.
2. Executar suas atividades de forma que as mesmas venham de encontro ao interesse público municipal e estejam dentro das descrições das funções de seu cargo.
3. Participar das avaliações institucionais de desempenho promovidas pelo município.
4. Preencher diariamente o Ponto Manual de acordo com orientações e no prazo determinado.
5. Sujeitar-se à metodologia de trabalho, ao horário e ao período de férias adotado pela Instituição, salvaguardando seus direitos previstos na legislação específica, posto que sua lotação está na Gerência de Educação Especial / Diretoria Pedagógica / Secretaria Municipal de Educação.
6. Encaminhar quando solicitado e a qualquer momento, informações, dados, relatórios específicos de suas atividades ou afins.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao Município de Londrina, através da Secretaria Municipal de Educação, dar ciência formal aos servidores cedidos em virtude do presente ajuste, das obrigações elencadas no item IV desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações assumidas até esse momento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por interesse dos partícipes ou em caso de desistência, de aposentadoria ou qualquer forma de afastamento do servidor cedido, a qualquer momento, poderá ser substituído por outro, independente da vontade ou interferência do servidor substituído, sempre em observância ao quadro de pessoal disponível.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Acordo de Cooperação será efetivada por extrato em Jornal Oficial do Município, a expensas da SME, no prazo previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Londrina, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos que porventura possam surgir da execução do presente Acordo de Cooperação, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente Acordo de Cooperação, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Marcelo Belinati Martins Prefeito do Município de Londrina	Edson Zanin Interventor - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Londrina
--	--

Testemunhas:

Nome: Maria Tereza Paschoal de Moraes	Nome: Regiane Alves Medeiros
--	-------------------------------------

Minuta aprovada com base no Parecer Jurídico nº 472/2022, SEI 19.022.063686/2022-33

Mariangela de Sousa Prata Bianchini
 Matrícula 31.780-2
 SME / Diretora Pedagógica

EXTRATOS

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa A.A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.063.632/0001-05.

Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 10 (dez) dias apresentar suas alegações finais acerca do processo de penalidade nº 0111/2022, quais se encontram disponíveis para consulta a qualquer tempo pelo SEI nº 19.004.048318/2022-83, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa A.T.M. Alimentos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.862.721/0001-24. Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 10 (dez) dias apresentar suas alegações finais acerca do processo de penalidade nº 0093/2021, quais se encontram disponíveis para consulta a qualquer tempo pelo SEI nº 19.008.128832/2020-08, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa A.T.M. Alimentos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.862.721/0001-24. Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 10 (dez) dias apresentar suas alegações finais acerca do processo de penalidade nº 0211/2020, quais se encontram disponíveis para consulta a qualquer tempo pelo SEI nº 19.004.117624/2020-13, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

Extrato de Termo de Fomento firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPPE (Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos), instituída pela Lei 8984/02, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN/SMGP 0035/2022.

Termo de Fomento

PROMIC: 22-001

CONVENIENTE: Associação de Amigos do Festival de Música de Londrina

CNPJ: 80.507.742/0001-47

Endereço: Praça Maestro Egídio de Camargo Amaral, nº 130, Centro, Londrina-PR

Dirigente: Marcos Antonio de Almeida

OBJETO: Realização do projeto cultural "Festival Internacional de Música de Londrina 42ª Edição Projeto Pedagógico", Promic nº 22-001

VALOR: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: 30/06/2022 a 29/01/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP Nº 0039/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0284/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso XVII, do art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para realização das revisões de veículos FORD da Prefeitura Municipal de Londrina lotados na Secretaria Municipal de Defesa Social incluindo peças e mão de obra.

VALOR: R\$ 12.058,84 (doze mil, cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser agendados previamente após o recebimento da nota de empenho e executados em até 2 (dois) dias úteis.

CONTRATADA: CENTER AUTOMÓVEIS LTDA - CNPJ: 03.402.181/0010-61.

ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº SMGP-0074/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0356/2021.

PREGÃO Nº: PG/SMGP-0188/2021

CONTRATADA: ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A

REPRESENTANTE: LUÍS ANTÔNIO ANDRADE LIMA e OSVALDO CESAR CARRIJO

SÓCIO(S): JEAN CARLOS BORGES, LUIS ANTONIO ANDRADE LIMA, RENATO PASCHOARELI, OSVALDO CESAR CARRIJO, ANA PAULA RODRIGUES MARQUES DE OLIVEIRA, TULIO TOLEDO ABI SABER.

CNPJ: 22.166.193/0001-98

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente termo a prestação de serviço de transmissão de dados para provimento da Rede Privada de Comunicação de Dados - RPCD, com a finalidade de provimento de interligação e/ou comunicação de dados, sob demanda, entre os datacenters da Prefeitura do Município de Londrina - PML e suas respectivas Unidades Externas - UE, que compõem a Administração Pública Municipal, incluindo a implantação de toda a infraestrutura externa necessária para a instalação, ativação e efetivo provimento do serviço.

OBJETO DO ADITIVO: O acréscimo no valor de R\$ 45.217,15 (quarenta e cinco mil duzentos e dezessete reais e quinze centavos), o que representa aproximadamente 0,3567% do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93.

VALOR ORIGINAL: R\$ 12.676.439,80 (doze milhões, seiscentos e setenta e seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

VALOR ADITIVO: R\$ 45.217,15 (quarenta e cinco mil duzentos e dezessete reais e quinze centavos).

PROCESSO SEI Nº: 27.001154/2022-34

DATA DE ASSINATURA: 01/07/2022

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº: SMGP-0109/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº: PAL/SMGP-0240/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: IN/SMGP-0032/2022

CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ.

REPRESENTANTE: - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL) - Marta Regina Gimenez Favaro

- HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ (HURNP) - Vivian Biazon el Reda Feijo

CNPJ: - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL) - CNPJ Nº: 78.640.489/0001-53

- HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ (HURNP) - CNPJ Nº: 78.640.489/0003-15

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução deste contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da competência/mês de assinatura deste termo, para fins de registro junto ao Ministério da Saúde.

VALOR: O valor máximo, estimado para a execução do presente contrato será de até R\$ 313.567.323,00 (trezentos e treze milhões, quinhentos e sessenta e sete mil trezentos e vinte e três reais), de acordo com a programação pactuada.

OBJETO: Prestação de serviços assistenciais de saúde, ambulatorial e hospitalar, na média complexidade, alta complexidade e UNACON aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), visando o cuidado integral ao paciente. O serviço deve integrar o SUS e estar inserido na Rede Assistencial de Saúde (RAS) looregional hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde a qual os CONTRATADOS estão inseridos, conforme definido em Plano Diretor de Regionalização Estadual ou documento que vier a substituí-lo, com acesso regulado e atendimento por demanda referenciada e/ou espontânea e conforme Documento Descritivo previamente definido entre as partes.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.096421/2022-08

DATA DE ASSINATURA: 04/07/2022

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0214/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0261/2020

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de arla, óleos, graxas, fluídos e correlatos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: PGE/SMGP-0116/2020

DETENTORA DA ATA: CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - ME

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE – (PROCESSO SEI 19.025.057162/2021-01).

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA NO VALOR DE R\$ 1.029,84 (um mil vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos). - DAM (8081945);

O processo PAP/SMGP-0214/2021 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI 19.025.057162/2021-01 no site da Prefeitura de Londrina-PR. DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0215/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0261/2020

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de arla, óleos, graxas, fluídos e correlatos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PGE/SMGP-0116/2020.

DETENTORA DA ATA: CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - ME

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE – (PROCESSO SEI 60.011598/2021-91).

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA NO VALOR DE R\$ 650,40 (seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos) – DAM (8081623);

O processo PAP/SMGP-0215/2021 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI 60.011598/2021-91 no site da Prefeitura de Londrina-PR. DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

RELATÓRIOS

RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-141/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0174/2022

1. DADOS GERAIS

1.1. Objeto: Registro de Preços para aquisição de C.B.U.Q. - (Concreto Betuminoso Usinado a Quente).

1.2. Aprovação do Edital: parecer jurídico documento SEI nº [6327840](#) e [7868716](#).

1.3. Pregoeira: Cristina Damiana S. Caetano.

1.4. Portaria nº 22/2022.

1.5. Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 31/05/2022 e 10/03/2022, Folha de Londrina em 01/06/2022, Diário Oficial da União – Seção 3 em 01/06/2022, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br e portal oficial do Município na internet <http://www1.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/?licitacao=202201416>.

1.6. Data da realização do certame: 14/06/2022.

1.7. Ata da sessão pública: doc. SEI [7977722](#).

1.8. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links se encontram disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº [19.008.067116/2022-09](#), disponível para acesso no endereço eletrônico https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il3OtHvPArI TY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0laDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVlqQ-VE_qAtt8WFz19zLZw6pQpkKnepRKPFRAjGuwxBKHK.

2. DO CERTAME

2.1. A pregoeira, nomeada pela Portaria constante no Processo Administrativo, com a finalidade de proceder ao recebimento das propostas e lances, à análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto, em especial, referente à licitação em epígrafe, informa, em síntese que, após publicação do Edital, não houve interessado no objeto do certame. Ato contínuo, a pregoeira declarou a presente licitação DESERTA.

3. DA DECISÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para decisão superior.

Londrina, 4 de julho de 2022. Cristina Damiana dos Santos Caetano, Pregoeira

EXAURIMENTO

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, Pregão Eletrônico n.º PG/SMGP-141/2022, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ratifico o ato da pregoeira que declarou o procedimento deserto (8083099). Fica, portanto, EXAURIDA a presente Licitação. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 4 de julho de 2022. Fábio Cavazzotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RELATÓRIO FINAL PREGÃO Nº. PGV/SMGP-0150/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0183/2022

1. DADOS GERAIS

1.1. Objeto: Contratação de empresa para manutenção corretiva de funilaria e pintura para o veículo tipo caminhão e modelo AGRALE 8500 TCA - Frota 31076.

1.2. Aprovação do Edital: **DESPACHO TERMINATIVO Nº 1345 / 2022;**

1.3. Pregoeiro: Erik Wagner Massola Bergamo;

1.4. Portaria nº 0016/2022;

1.5. Publicação do Edital: Conforme Licitação: Check List-Publicações 188 ([7958742](#));

1.6. Data da realização do certame: 10h00min do dia **01/07/2022**

1.7. Ata da sessão pública: Doc. SEI ([8071850](#));

1.8. Diligência Impedidos de Licitar: Anexo Impeditivos de Licitar - TCU (8069524) e Portaria 63/2022 - TCE-PR (8069573);

1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº [19.008.070049/2022-00](#), disponível para acesso no endereço: https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il3OtHvPAriTY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0IaDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVIqQzic1JGv0ixVsKOzcQULiRk-j6v7u-J4soXbt81m1e1p

1.10. Gravação da Sessão Pública

- <https://webconf.londrina.pr.gov.br/playback/presentation/2.3/f5c0a4d4dd4fe30639b91f5f5216b958c7629610-1656679715884>;

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

- CENTRODIESEL RETIFICADORA E MECANICA DE VEICULOS LTDA,
- IGAPÓ CENTRO DE RECUPERAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA,
- P S CUNHA FUNILARIA

2.2. Classificadas:

- IGAPÓ CENTRO DE RECUPERAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA,
- P S CUNHA FUNILARIA

2.3. Desclassificadas : INDICAR LOTES SE FOR O CASO

2.3.1. A empresa CENTRODIESEL RETIFICADORA E MECANICA DE VEICULOS LTDA foi desclassificada por desatender ao item 9.1 do Edital;

2.4. Habilitadas:

- P S CUNHA FUNILARIA;

2.5. Inabilitadas:

2.5.1. Não Houve;

2.6. Recursos

2.6.1. Não Houve;

2.7. DA ADJUDICAÇÃO:

2.7.1. Conforme documento SEI nº ([8071850](#)), adjudico às empresas vencedoras:

FORNECEDOR P S CUNHA FUNILARIA IBIPORÁ - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	4035	<u>SERVIÇOS</u>	P S CUNHA	R\$ 4.398,3300	1	SERV	R\$ 4.398,33
1	2	26396	<u>PEÇAS P/ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS</u>	AGRALE	R\$ 4.551,6700	1	UN	R\$ 4.551,67
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 8.950,00

2.7.2. Documentos de habilitação, aprovação doc. técnicos/amostra e proposta final da empresa vencedora:

- P S CUNHA FUNILARIA; LINK DA HABILITAÇÃO ([8071367](#)) - PROPOSTA FINAL ([8082849](#));

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Não Houve;

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. **Valor estimado do edital:** R\$ 13.885,00 (treze mil oitocentos e oitenta e cinco reais);

4.2. **Valor gasto no certame:** R\$ 8.950,00 (oito mil novecentos e cinquenta reais);

4.3. **Economia real no certame:** R\$ 4.935,00 (quatro mil novecentos e trinta e cinco reais);

4.4. **Percentual de desconto:** 35,5%

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretário (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 4 de julho de 2022. Erik Wagner Massola Bergamo, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, PREGÃO Nº. PGM/SMGP-0150/2022, em especial quanto ao relatório final do pregão (8071888), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo à licitante vencedora P S CUNHA FUNILARIA - CNPJ-32.873.073/0001-84. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 04 de julho de 2022. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIAS

PORTARIA AMS-PO Nº 217, DE 31 DE MARÇO DE 2022

SÚMULA: Contratação de pessoal

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

RESOLVE:

I. RESOLVE PELA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, nos termos abaixo:

- a) SERVIDORA: 427233-ANA CLAUDIA PETRYSZYN ASSIS
- b) LOCAL: 2219-DAPS - CONSULTÓRIO DE RUA
- c) PERÍODO: 01/04/2022 à 31/03/2023
- d) CARGO/CLASSE: -PSICOLOGO-U
- e) FUNÇÃO: -PSICTEMP-SERVIÇO DE PSICOLOGIA
- f) EDITAL DE ABERTURA: 035/2021 - DDH/SMRH
- g) LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 12.919/2019 - Contratação tempo determinado, atender necessidade de interesse público.

II. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos às datas constantes no anexo, revogadas as disposições em contrário

Londrina, 31 de março de 2022. Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

PORTARIA AMS-PO Nº 423, DE 01 DE JULHO DE 2022

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Contrato nº 0066/2022 - INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA - 19.008.065900/2022-74 - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. IN/SMGP-0015/2022, cujo objeto é a Prestação de serviços assistenciais de saúde ambulatoriais e hospitalares na área da Oncologia aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.011021/2022-60;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Eleonice Baldussi Alves**, matrícula nº 14.505-0, para exercer a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 1 de julho de 2022. Carlos Felipe Marcondes Machado, Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA AMS-PO Nº 424, DE 01 DE JULHO DE 2022

SÚMULA: Designa servidores para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o **Contrato nº 0074/2022 - ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A. - 19.008.075742/2022-61 - PREGÃO Nº. PG/SMGP-0188/2021**, cujo objeto é a prestação de serviço de transmissão de dados para provimento da Rede Privada de Comunicação de Dados - RPCD, com a finalidade de provimento de interligação e/ou comunicação de dados, sob demanda, entre os datacenters da Prefeitura do Município de Londrina - PML e suas respectivas Unidades Externas - UE, que compõem a Administração Pública Municipal, incluindo a implantação de toda a infraestrutura externa necessária para a instalação, ativação e efetivo provimento do serviço;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.013740/2022-15;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **William Issamu Kunioka**, matrícula nº 14.381-2, e **Bruno Chizzotti Cusatis**, matrícula nº 14.199-2, para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Ficam os servidores mencionados no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 1 de julho de 2022. Carlos Felipe Marcondes Machado, Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA AMS-PO Nº 425, DE 01 DE JULHO DE 2022

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o **Pregão nº 0064/2022 - 19.008.030941/2022-40, cujo objeto é o Registro de preços para Locação de Veículo Dotado de Guindauto com Cesto Aéreo Duplo Acoplado Isolado, Guindaste e Mini Carregadeira Dotada de Caçamba;**

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.011537/2022-12;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Paulo Henrique Moreira**, matrícula nº 14.961-6, para exercer a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 1 de julho de 2022. Carlos Felipe Marcondes Machado, Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA AMS-PO Nº 426, DE 01 DE JULHO DE 2022

SÚMULA: Designa servidores para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, "f", do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o **Contrato nº 0038/2022 - TDA CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. - 19.008.034383/2022-91 - PREGÃO Nº. PG/SMGP-0354/2021**, cujo objeto é a prestação serviço de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, para os veículos automotores que compõem a frota da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, ou que por ventura venham a ser incorporados, com o fornecimento de peças, componentes de reposição e acessórios;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.013735/2022-11;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **Matheus Henrique da Silva**, matrícula nº 13.987-4, e **Norivaldo Maziero**, matrícula nº 15.374-5, para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Ficam os servidores mencionados no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 1 de julho de 2022. Carlos Felipe Marcondes Machado, Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA AMS-PO Nº 430, DE 04 DE JULHO DE 2022

SÚMULA: Prorrogação de Contrato

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais.

RESOLVE:

I. RESOLVE PELA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO, nos termos abaixo:

- a) CONFORME ANEXO ÚNICO
- b) LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 12.919/2019 - Contratação tempo determinado, atender necessidade de interesse público.
- c) MOTIVO: Considerando SEI nº 60.002842/2022-13, prorrogação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

II. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos às datas constantes no anexo, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 4 de julho de 2022. Carlos Felipe Marcondes Machado, Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - Estado do Paraná
PORTARIA Nº 00430/2022
ANEXO ÚNICO**

Servidor Local Trabalho	Período Edital de Abertura	Cargo-Classe	Função
426024 ELTON ALEX ARRUDA PENTE 0304-DAPS - COORD. U.S.F. GUANABARA	02/07/2022 à 28/12/2022 0166/2020 - AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
426032 EMERSON BARBOSA QUINTANILHA 0316-DAPS - COORD. U.S.F. MILTON GAVETTI	02/07/2022 à 28/12/2022 0166/2020 - AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
426040 TEREZA DA SILVA 0320-DAPS - COORD. U.S.F. OURO BRANCO	02/07/2022 à 28/12/2022 0166/2020 - AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
426059 ANACELIA DA COSTA DUARTE 0307-DAPS - COORD. U.S.F. JARDIM DO SOL	02/07/2022 à 28/12/2022 0166/2020 - AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
426067 JENEFFER CRISCIELE FUKUDA ALVES 2218-DAPS - COORD. U.S.F. PADOVANI	02/07/2022 à 28/12/2022 0166/2020 - AMS/SMRH	ENFERMEIRO-U	ENFTEMP-ENFERMEIRO
426075 ELEN DE FATIMA REIS 0408-DUES - PRONTO-ATENDIMENTO INFANTIL - PAI	02/07/2022 à 28/12/2022 0166/2020 - AMS/SMRH	ENFERMEIRO-U	ENFTEMP-ENFERMEIRO
426091 FATIMA CRISTINA FLORENTINO PINHEIRO 0322-DUES - U. P. A. SABARÁ	02/07/2022 à 28/12/2022 0166/2020 - AMS/SMRH	ASSISTENTE DE GESTÃO-U	ASSISTSAUD-ASSISTENTE DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
426105 ELIANE DE SOUZA 0299-DAPS - COORD. U.S.F. CENTRO SOC. URBANO	10/07/2022 à 05/01/2023 0166/2020 - AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
426113 ROSANGELA IEDA PIN FONSECA 0322-DUES - U. P. A. SABARÁ	09/07/2022 à 04/01/2023 0166/2020 - AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
426121 FERNANDO MALAQUIAS DE SOUZA 0322-DUES - U. P. A. SABARÁ	12/07/2022 à 07/01/2023 0166/2020 - AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM
426130 LUCIANA APARECIDA INACIO BITU 0322-DUES - U. P. A. SABARÁ	12/07/2022 à 07/01/2023 0166/2020 - AMS/SMRH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM

EXTRATOS

MODALIDADE/Nº: Inexigibilidade Nº IN/SMGP-0030/2020

CONTRATADO: Associação de Amigos, Familiares e Doentes Mentais de Londrina - AFDM (Hospital Vida)

REPRESENTANTE: Ricardo Justino Flores e Olinda Aparecida Delgado Montini

CNPJ: 02.531.492/0001-77

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços hospitalares na área de assistência em saúde mental em regime de internação integral para usuários do Sistema Único de Saúde, adultos e adolescentes de ambos os sexos, com transtornos mentais severos e/ou decorrentes do uso abusivo de substâncias entorpecentes, como álcool e outras drogas, referenciados pela Central de Regulação de Leitos Psiquiátricos do Estado do Paraná, visando o atendimento integral para a efetiva melhora do indivíduo, mediante ações a serem desenvolvidas conforme condições estabelecidas no presente instrumento e no Documento Descritivo.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o acréscimo de R\$ 2.792.480,00 (dois milhões, setecentos e noventa e dois mil quatrocentos e oitenta reais) no bloco pós-fixado, sendo R\$ 60.140,00 (sessenta mil cento e quarenta reais) mensal para complementação estadual de diárias de leitos adultos e R\$ 9.672,00 (nove mil seiscentos e setenta e dois reais) mensal para leitos adolescentes a partir da competência Dezembro/2021, em atendimento a Resolução SESA/PR nº 1113/2021 e habilitação ativa do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para Nível II - Estabelecimento de Saúde com nº de Leitos de Psiquiatria entra 161 a 240.

§ 1º O repasse deste recurso tem como fundamento a Resolução SESA/PR nº 1113/2021, que altera o Anexo I da Resolução SESA nº 156/2016 que dispõe sobre a complementação do valor das diárias para os estabelecimentos que atendem exclusivamente a especialidade de psiquiatria e que ofertam leitos SUS destinados ao atendimento de adultos e adolescentes.

§ 2º Em razão da Resolução SESA nº 156/2016 classificar o serviço como estabelecimento de nível I, sendo que a habilitação ativa do CNES identifica o hospital como nível II, a partir da vigência da Resolução SESA/PR nº 1113/2021 fica alterado o valor do complemento estadual das diárias dos leitos de adultos até então previsto na cláusula terceira do contrato.

§ 3º Considerando portanto a quantidade de leitos e diárias possíveis do Hospital Vida, o valor a ser acrescido tem como base a memória de cálculo disposta abaixo:

Leitos	Complemento da Diária do Estado	Diárias Possíveis por Mês	Valor Mensal	Diferença
Adultos	R\$ 49,70 (conf. Resolução SESA nº 339/2016)*	6.200 diárias (200 leitos x 31 dias)	R\$ 308.140,00 (R\$ 49,70 x 6.200 diárias)	R\$ 60.140,00
	R\$ 59,40 (conf. Resolução SESA nº 1113/2021 e Nível CNES)	6.200 diárias (200 leitos x 31 dias)	R\$ 368.280,00 (R\$ 59,40 x 6.200 diárias)	
Adolescentes	R\$ 130,00 (conf. Resolução SESA nº 339/2016)*	186 diárias (6 leitos x 31 dias)	R\$ 24.180,00 (R\$ 130,00 x 186 diárias)	R\$ 9.672,00
	R\$ 182,00 (conf. Resolução SESA nº 1113/2021 e Nível CNES)	186 diárias (6 leitos x 31 dias)	R\$ 33.852,00 (R\$ 182,00 x 186 diárias)	
Total				R\$ 69.812,00
*Valor estabelecido no Contrato nº SMGP-0085/2020				

§ 4º Pelo fato da Resolução SESA/PR nº 1113/2021 ter revogado a Resolução SESA nº 339/2016, a redação dos itens de complementação das diárias do Estado passa a ser "Complementação do Estado de diárias adulto, com valor de R\$ 59,40 (cinquenta e nove reais e quarenta centavos) por diária - Resolução SESA/PR nº 1113/2021 e Nível do Estabelecimento no CNES" e "Complementação do Estado de diárias adolescente, com valor de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais) por diária - Resolução SESA/PR nº 1113/2021".

§ 5º O repasse financeiro fica condicionado ao depósito dos recursos no Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde.

§ 6º Em vista do aumento do complemento da diária do Estado a partir da competência Dezembro/2021 até o final do contrato, este acréscimo representa 4,65155% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, I, b e §1º e §2º da Lei 8666/93, resultando em 8,21357% de acréscimos acumulados.

§ 7º Ficam convalidados os atos praticados a partir de 01/12/2021 até a data da assinatura deste termo aditivo, conforme termo de convalidação.

PROCESSO SEI Nº: 60.003335/2022-99

DATA DE ASSINATURA: 30/06/2022

Este termo encontra-se disponível no **site** do Município de Londrina por meio das Publicações Eletrônicas do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

45º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0228/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1549/2016

MODALIDADE/Nº: Inexigibilidade de Licitação Nº IN/SMGP-0135/2016

CONTRATADA: Irmandade da Santa Casa de Londrina (ISCAL)

REPRESENTANTE: Maria Josefa Santos Yabe

CNPJ: 78.614.971/0001-19

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços assistenciais de saúde para o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde da região de referência em conformidade com as pactuações vigentes, bem como com o Plano Diretor de Regionalização do Estado do Paraná na rede municipal de saúde de Londrina, em caráter de Hospital Geral de nível Terciário no segmento ambulatorial e hospitalar para o atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde de uma Macrorregião compreendida em 1,9 milhão habitantes, visando ofertar assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade nas diversas especialidades.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 38.528,00 (trinta e oito mil quinhentos e vinte e oito reais) mensal no bloco pós-fixado para a realização de Mutirão de Cirurgia de Litotripsia Extra-Corpórea - LECO na competência junho/2022.

§ 1º O Mutirão de LECO tem previsão de ocorrer por 6 (seis) meses, de abril a setembro de 2022, com repasses financeiros condicionados à efetiva produção. No entanto, considerando que o Contrato nº SMGP-0228/2016 foi prorrogado por mais 90 (noventa) dias ou até que seja concluído o processo administrativo relativo à formalização do novo vínculo contratual, o valor aditivado deve ser o correspondente a apenas uma competência/mês, sendo os demais meses formalizados posteriormente.

§ 2º O valor mensal previsto baseia-se na somatória dos valores dos procedimentos 03.09.03.010-2, 03.09.03.011-0, 03.09.03.012-9 e 03.09.03.013-7 estabelecidos pela Tabela SIGTAP, multiplicados pelas respectivas quantidades máximas e pela programação de atendimento de 32 (trinta e dois) pacientes a mais por mês.

§ 3º Este acréscimo representa 0,04272% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, I, b e §1º e §2º da Lei 8666/93, resultando em 22,24893% de acréscimos acumulados ao valor da prorrogação excepcional do contrato.

§ 4º Ficam convalidados os atos praticados a partir de 01/06/2022 até a data da assinatura deste termo aditivo, conforme termo de convalidação.

PROCESSO SEI Nº: 60.013209/2022-42

DATA DE ASSINATURA: 04/07/2022

Este termo encontra-se disponível no **site** do Município de Londrina, por meio das Publicações Eletrônicas do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 186/2022-FUL

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 273/2022-FUL. Data de abertura: 15/07/2022 às 09h00min. Critério: Menor Preço unitário por item; Objeto: Prestação de serviços de teste hidrostático e recarga de extintores de incêndio. Valor Máximo Estimado: R\$ 3.418,77 (Três mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e sete centavos). Os interessados poderão acessar o Edital no site: <licita.cmtuld.org>; ou <https://bll.org.br/editais/>; Demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7945, e-mail: licita@cmtuld.com.br – Gerência de Licitações e Suprimentos. Londrina, 04 de julho de 2022. Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Dir. Administrativo Financeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 188/2022-FUL

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 281/2022-FUL. Recebimento das propostas: até 08;30 do dia 25/07/2022 Critério: Menor Preço Unitário por Item. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de mudas de plantas, adubos e outros insumos para paisagismo. Valor Máximo: R\$ 1.307.015,10 (um milhão trezentos e sete mil quinze reais e dez centavos). Os interessados poderão acessar o Edital no site: <licita.cmtuld.org>; ou <https://bll.org.br/editais/>; Demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7939, e-mail: licita@cmtuld.com.br – Gerência de Licitações e Suprimentos. Londrina, 04 de julho de 2022. Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Dir. Administrativo Financeiro.

EXTRATOS

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO PE n.º 005/2022-CMTU.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022-CMTU.

OBJETO: Prestação de serviço de recarga e teste hidrostático em extintores de incêndio para utilização da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD

LICITANTE VENCEDORA: EXTIN EXTINTORES LTDA- CNPJ 15.307.203/0001-00

EXTIN EXTINTORES LTDA- CNPJ 15.307.203/0001-00

Item	Especificação	Qtd	Und	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	CASCO E CARGA - Extintor de incêndio pó químico seco (PQS) 4Kg Carga deve ser efetuada considerando as condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendado pelo fabricante, de acordo com as normas pertinentes.	01	UM	Marca Própria	R\$ 115,00	R\$ 115,00
02	RECARGA de Extintor de incêndio de pó químico seco (PQS) 4Kg	12	UN	Marca Própria	R\$ 14,00	R\$ 168,00
03	RECARGA de Extintor de incêndio de pó químico seco (PQS) 12Kg	11	UN	Marca Própria	R\$ 30,00	R\$ 330,00
04	RECARGA de Extintor de incêndio Gás Carbônico (CO2) 6Kg	02	UN	Marca Própria	R\$ 55,00	R\$ 110,00
05	RECARGA de Extintor de incêndio de água pressurizada (H2O) 10 Litros	09	UN	Marca Própria	R\$ 10,50	R\$ 94,50
06	TESTE HIDROSTÁTICO Extintor pó químico seco (PQS) 4kg Teste de 3º Nível (NBR 13485) – Ensaio hidrostático do cilindro e recipiente, da válvula e mangueira. Remoção da pintura e aplicação do novo tratamento superficial do cilindro e componentes. (NBR 7195)	12	UN	Marca Própria	R\$ 2,00	R\$ 24,00
07	TESTE HIDROSTÁTICO Extintor pó químico seco (PQS) 12kg Teste de 3º Nível (NBR 13485) – Ensaio hidrostático do cilindro e recipiente, da válvula e mangueira. Remoção da pintura e aplicação do novo tratamento superficial do cilindro e componentes. (NBR 7195)	11	UN	Marca Própria	R\$ 2,00	R\$ 22,00
Total						R\$ 863,50

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R\$ 863,50 (oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

Londrina, 04 de junho de 2022. Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 139/2022-FUL;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2022-FUL;

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de materiais para manutenção de sinalização vertical para atender a demanda de comunicação visual de trânsito no Município de Londrina.

Serrana Viaria Comercio Eireli - CNPJ 41.976.238/0001-34

Item	Especificação	Qtd	Und	Preço Unitário	Preço Total
1	Coluna 114 mm – 02 Boca confeccionada em aço galvanizado a fogo - 114 mm x 4,75 mm de espessura 6 metros de comprimento com 02 aletas anti-giro na extremidade, com 12 parafusos de ½x 1.½" para fixar braço, 02 furos de 32mm para instalação de porta-foco repetidor, com furo de 50 mm para instalação aérea, dispositivo para instalação de controlador com furo de 50 mm para entrada e saída de cabo. (ampla concorrência)	23	Peça	R\$ 1.890,00	R\$ 43.470,00
2	Coluna 114 mm – 02 Boca confeccionada em aço galvanizado a fogo - 114 mm x 4,75 mm de espessura 6 metros de comprimento com 02 aletas anti-giro na extremidade, com 12 parafusos de ½x 1.½" para fixar braço, 02 furos de 32mm para instalação de porta-foco repetidor,	7	Peça	R\$ 1.890,00	R\$ 13.230,00

	com furo de 50 mm para instalação aérea, dispositivo para instalação de controlador com furo de 50 mm para entrada e saída de cabo. (Cota de até 25% reservada para ME ou EPP)				
3	Coluna 01 boca, em aço galvanizado a fogo, 114mm - 114 mm x 4,75 mm de espessura; - 6 metros de comprimento; - com 02 aletas anti-giro na extremidade; - 08 parafusos de ½ x1.½" para fixar braço; - 02 furos de 32mm para instalação de porta-foco repetidor; - furo de 50 mm para instalação subterrânea; - 02 furos de 32 mm para instalação aérea; - dispositivo para instalação de controlador com furo de no mínimo 30mm e máximo 50 mm para entrada e saída de cabo. (ampla concorrência)	49	Unid.	R\$ 1.750,00	R\$ 85.750,00
8	Cano galvanizado para placas viárias – 3,4m - galvanizado a fogo; - diâmetro de 1.1/2" (48,30mm); - com espessura mínima de parede de 3,0mm; - comprimento total de 3,40m; - com ponta lisa; - atender a ABNT NBR 5580/2015 (ampla concorrência)	750	Unid	R\$ 265,00	R\$ 198.750,00
9	Cano galvanizado para placas viárias – 3,4m - galvanizado a fogo; - diâmetro de 1.1/2" (48,30mm); - com espessura mínima de parede de 3,0mm; - comprimento total de 3,40m; - com ponta lisa; - atender a ABNT NBR 5580/2015 (Cota de até 25% reservada para ME ou EPP)	250	Unid	R\$265,00	R\$ 66.250,00
10	Cano galvanizado para placas viárias - 3,7 m - galvanizado a fogo; - diâmetro de 1.1/2" (48,30mm); - com espessura mínima de parede de 3,0mm; - comprimento total de 3,70m; - com ponta lisa; - atender a ABNT NBR 5580/2015 (ampla concorrência)	750	Unid	R\$ 280,00	R\$ 210.000,00
11	Cano galvanizado para placas viárias - 3,7 m - galvanizado a fogo; - diâmetro de 1.1/2" (48,30mm); - com espessura mínima de parede de 3,0mm; - comprimento total de 3,70m; - com ponta lisa; - atender a ABNT NBR 5580/2015 (Cota de até 25% reservada para ME ou EPP)	250	Unid	R\$ 280,00	R\$ 70.000,00
12	Coluna de aço galvanizado 1010/1020 – 6m - comprimento: 6m; - espessura: no mínimo 4,25mm; - diâmetro: 101,6mm; - construída em aço SAE 1020; - submetidas à galvanização a fogo que deverá ser executada nas partes internas e externas das peças e ser uniforme, isenta de quaisquer falhas; furação a partir da base inferior: - um furo de 50mm, localizado a 900mm; - um de no mínimo 30mm e máximo 50mm, localizado a 2200mm; - dois de 32mm equidistantes 180° um do outro, localizados a 4500mm; - dois de 32mm equidistantes 180° um do outro, localizados a 5150mm; - ser provida de duas aletas anti-giro, localizados no mínimo a 500mm e máximo 600mm, soldadas em ângulo de 180°. (ampla concorrência)	53	Unid	R\$ 1.440,00	R\$ 76.320,00
Valor Total					R\$ 763.770,00

GMS Industrial Eireli – CNPJ – CNPJ 20.416.182/0001-93

Item	Especificação	Qtd	Und	Preço Unitário	Preço Total
4	Coluna 01 boca, em aço galvanizado a fogo, 114mm - 114 mm x 4,75 mm de espessura; - 6 metros de comprimento; - com 02 aletas anti-giro na extremidade; - 08 parafusos de ½ x1.½" para fixar braço; - 02 furos de 32mm para instalação de porta-foco repetidor; - furo de 50 mm para instalação subterrânea; - 02 furos de 32 mm para instalação aérea; - dispositivo para instalação de controlador com furo de no mínimo 30mm e máximo 50 mm para entrada e saída de cabo. (Cota de até 25% reservada para ME ou EPP)	16	Unid.	R\$ 2.220,00	R\$ 35.520,00
6	Braço projetado, em aço galvanizado à fogo - 6 metros de comprimento; - espessura 4,25 mm x 101,6 mm de diâmetro, 4700 mm de projeção. (Cota de até 25% reservada para ME ou EPP)	20	Unid.	R\$ 1.700,00	R\$ 34.000,00

13	Coluna de aço galvanizado 1010/1020 – 6m - comprimento: 6m; - espessura: no mínimo 4,25mm; - diâmetro: 101,6mm; - construída em aço SAE 1020; - submetidas à galvanização a fogo que deverá ser executada nas partes internas e externas das peças e ser uniforme, isenta de quaisquer falhas; furação a partir da base inferior: - um furo de 50mm, localizado a 900mm; - um de no mínimo 30mm e máximo 50mm, localizado a 2200mm; - dois de 32mm equidistantes 180° um do outro, localizados a 4500mm; - dois de 32mm equidistantes 180° um do outro, localizados a 5150mm; - ser provida de duas aletas anti-giro, localizados no mínimo a 500mm e máximo 600mm, soldadas em ângulo de 180°. (Cota de até 25% reservada para ME ou EPP)	17	Unid	R\$ 1.600,00	R\$ 27.200,00
Valor Total					R\$ 96.720,00

Comercial Gois Eireli ME – CNPJ – 19.248.658/0001-45

Item	Especificação	Qtd	Und	Preço Unitário	Preço Total
5	Braço projetado, em aço galvanizado à fogo - 6 metros de comprimento; - espessura 4,25 mm x 101,6 mm de diâmetro, 4700 mm de projeção. (ampla concorrência)	60	Unid.	R\$ 1.800,00	R\$ 108.000,00
Valor Total					R\$ 108.000,00

Realluz – Comércio de Materiais Elétricos – CNPJ 97.456.636/0001-84

Item	Especificação	Qtd	Und	Preço Unitário	Preço Total
7	Armação galvanizada secundária pesada presbow - 1X1 - confeccionado em aço galvanizado a fogo; - com roldana em cerâmica; - com parafusos, porcas e arruelas redondas (Exclusivo ME ou EPP)	100	Unid	R\$ 31.89	R\$ 3.189,00
Valor Total					R\$ 3.189,00

A licitação foi concluída com o valor total de R\$ 971.679,00 (novecentos e setenta e um mil seiscentos e setenta e nove reais).

Dê-se a devida publicidade para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e para ciência das áreas solicitantes.

Londrina, 01 de julho de 2022. Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO nº 149/2022-FUL;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2022-FUL;

OBJETO: Prestação de serviços de serviços mecânicos manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças originais indicadas por fabricantes de veículos e acessórios, para atendimento de veículos utilitários, camionetes e caminhões movidos a diesel da frota da CMTU-LD / Fundo de Urbanização de Londrina - Diretorias de Trânsito, Operações e Transportes.

Lote 1 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DIESEL					
Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unt.	Valor total
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos, manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças originais indicadas por fabricantes de veículos e acessórios, para atendimento de veículos utilitários, camionetes e caminhões movidos a diesel da frota da CMTU-LD/Fundo de Urbanização de Londrina – Diretorias de Trânsito, Operações e Transportes.	hora	900	R\$ 63,70	R\$ 57.330,00
Lote 1				MÃO DE OBRA/hora	R\$ 57.330,00
MÃO DE OBRA/hora					R\$ 57.330,00
PEÇAS					R\$ 100.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 157.330,00

A licitação foi concluída com o valor total de R\$ 157.330,00 (cento e cinquenta e sete mil trezentos e trinta reais).

Dê-se a devida publicidade para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e para ciência da área solicitante.

Londrina, 04 de julho de 2022. Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA Nº 94 / 2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

I. Designar os funcionários **EDUARDO PARREIRA DA VEIGA** e **JAMILSON DE OLIVEIRA MORAES**, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 13/2022, firmado com a empresa **AUTO POSTO MALASSISE LTDA**, oriundo do **Processo Administrativo Licitatório**

14/2022 – Pregão Presencial nº 04/2022, o qual tem por objeto o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e etanol hidratado) para o abastecimento da frota de veículos da COHAB-LD, por um período de 12 (doze) meses.

II. A presente Portaria tem validade enquanto estiver vigente o Contrato Administrativo acima mencionado.

III. Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 04 de julho de 2022. Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Presidente

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº 04/2022, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

Objeto: Fornecimento de combustíveis (gasolina comum e etanol hidratado) para o abastecimento da frota de veículos da COHAB-LD.

Contratante: Companhia de Habitação de Londrina- COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente, LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA e por seu Diretor Administrativo Financeiro, EDIMILSON PINHEIRO SALLES.

Contratada: AUTO POSTO MALASSISE LTDA - CNPJ: 78.391.414/0001-86, neste ato representado por seu sócio administrador MANOEL CRUZ MALASSISE NETO.

Do Preço: O percentual de desconto ofertado pela contratada será de 1,0% (um por cento) sobre o valor médio do combustível na semana em que se deu o abastecimento, de acordo com a Tabela de Resumo Semanal emitida para o Município de Londrina – PR, por meio do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, divulgada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, através de seu site oficial na internet.

Dos prazos e vigência: O prazo de fornecimento e prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de julho de 2022 e a vigência terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de fornecimento.

Data e assinatura: 01 de julho de 2022.

ENTIDADES CEI NOVA VIDA RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de materiais de limpeza e produtos de higiene para o **CEI NOVA VIDA**, publicada no JOM nº 4652 de 07/06/2022 a **empresa vencedora**, pelo critério de menor preço: LIMP SISTER PRODUTOS PARA LIMPEZA E HIGIENE, valor global R\$ 22.189,08. Considerando tal resultado os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo e-mail = aceb@sercomel.com.br. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

CEI NAGID ABUDI FILHO RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de materiais de limpeza e produtos de higiene para o **CEI NAGID ABUDI FILHO**, publicada no JOM nº 4652 de 07/06/2022 a **empresa vencedora**, pelo critério de menor preço: LIMP SISTER PRODUTOS PARA LIMPEZA E HIGIENE, valor global R\$ 16.030,25. Considerando tal resultado os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo e-mail = aceb@sercomel.com.br. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

CEI SIMEIRE ROZIMAR DE CAMARGO E BARBOSA RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de materiais de limpeza e produtos de higiene para o **CEI SIMEIRE ROZIMAR DE CAMARGO E BARBOSA**, publicada no JOM nº 4652 de 07/06/2022 a **empresa vencedora**, pelo critério de menor preço: LIMP SISTER PRODUTOS PARA LIMPEZA E HIGIENE, valor global R\$ 20.004,26. Considerando tal resultado os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo e-mail = aceb@sercomel.com.br. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

CEI MILTON GAVETTI RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de materiais e/ou serviços de manutenção do **CEI MILTON GAVETTI**, publicada no JOM nº 4639, de 07/01/2022, foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a **empresa vencedora**, pelo critério de menor preço: empresa SP GREEN, valor global R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Considerando tal resultado os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo email cei.milton.gavetti@hotmail.com. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

ERRATAS

No Decreto nº 648, de 15 de junho de 2022, publicado no Jornal Oficial nº 4662, página 3, no Art. 1º,

ONDE SE LÊ:

"matrícula nº 41.875"

LEIA-SE:

"matrícula nº 13.604"

Londrina, 27 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário(a) Municipal de Governo- em substituição, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

No Jornal Oficial do Município, edição do dia 30/06/2022 referente ao relatório do PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº. PGV/SMGP-0147/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP--0222/2022,

ONDE SE LÊ:

3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME

Os lotes desertos foram justificados: 3 a 9, 14, 15, 18, 21, 22 não houve tempo necessário para pesquisar o preço com os fornecedores, o Lote 10 o preço está está inexecuível.

Lote	Total
3	63.049,80
4	137.830,83
5	45.665,97
6	15.547,59
7	34.672,97
8	20.590,20
9	31.515,04
14	83.167,60
15	27.708,40
18	51.436,78
21	10.986,80
22	25.695,08
Total	547.867,06

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. **Valor estimado do edital:** R\$ 706.963,29 (setecentos e seis mil novecentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos).

4.2. **Valor gasto no certame:** R\$ 100.748,68 (cem mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

4.3. **Economia real no certame:** R\$ 58.347,55 (cinquenta e oito mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

4.4. **Percentual de desconto:** 8,25%

LEIA:

3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME

Os lotes desertos foram justificados: 3 a 9, 14, 15, 18, 20, 21, 22 não houve tempo necessário para pesquisar o preço com os fornecedores, o Lote 10 o preço está está inexecuível.

LOTES DESERTOS	
Lote	Total
3	R\$ 63.049,80
4	R\$ 137.830,83
5	R\$ 45.665,97
6	R\$ 15.547,59
7	R\$ 34.672,97
8	R\$ 20.590,20
9	R\$ 31.515,04
10	R\$ 22.242,78
14	R\$ 83.167,60
15	R\$ 27.708,40
18	R\$ 51.436,78
20	R\$ 5.259,60
21	R\$ 10.986,80
22	R\$ 25.695,08
Total	R\$ 575.369,44

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 4.1. **Valor estimado do edital:** R\$ 706.963,29 (setecentos e seis mil novecentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos).
- 4.2. **Valor gasto no certame:** R\$ 100.748,68 (cem mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos).
- 4.3. **Economia real no certame:** R\$ 30.845,17 (trinta mil oitocentos e quarenta e cinco reais e dezesseite centavos).
- 4.4. **Percentual de desconto:** 4,36%

Londrina, 4 de julho de 2022. Donizete Lima, Pregoeiro

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – João Luiz Martins Esteves

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br